



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8577 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

EDITAL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 006/2017

ITEM EXCLUSIVO E NÃO EXCLUSIVO PARA ME/EPP

PROCESSO Nº 08700.005756/2016-35

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 22 de agosto de 2017.

Horário: 9 horas (horário de Brasília).

Local: (www.comprasnet.gov.br)

UASG: 303001

OBJETO: Contratação dos serviços de almoxarife e carregadores para atender as necessidades do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, na forma e exigências contidas neste edital e seus anexos.

Obs.: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

ANEXOS:

I: Termo de Referência (n° SEI 0363862)**I - A: Modelo de proposta comercial;****I - B: Modelo de autorização para retenção proporcional da fatura e pagamento direto aos trabalhadores;****I - C: Modelos a serem utilizados para controle de chamado eventual ;****I - D: Planilha de custo e formação de preços preenchida pela Administração.****II: Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;****III -A : Minuta do Contrato (Item 1 - Almoxarife)****III - A - 1: Modelo de autorização para retenção proporcional da fatura e pagamento direto aos trabalhadores;****III -B : Minuta do Contrato (Item 2 - Carregador)****III - B - 2: Modelo de autorização para retenção proporcional da fatura e pagamento direto aos trabalhadores;****III - B - 2: Modelos a serem utilizados para controle de chamado eventual;****IV: Termo de Cooperação Técnica n° 1/2015**

ITEM	ASSUNTO
1.	DO OBJETO
2.	DA PARTICIPAÇÃO
3.	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4.	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
5.	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
6.	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
7.	DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO SEU CONTEÚDO

8.	DA ABERTURA DAS PROPOSTAS
9.	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
10.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
11.	DA HABILITAÇÃO
12.	DOS RECURSOS
13.	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14.	DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
15.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16.	DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
17.	DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO DO CONTRATO
18.	DA GARANTIA CONTRATUAL
19.	DAS ALTERAÇÕES
20.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
21.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
22.	DO EMPENHO
23.	DA CONTA VINCULADA

24.	DA REPACTUAÇÃO
25.	DO REAJUSTE
26.	DA VISTORIA
27.	DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
28.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Justiça, mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 206, de 21 de junho de 2016, publicada no D.O.U do dia 23/06/2016 torna público para conhecimento, que, na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com regime de execução mediante **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL para o item 1 e EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO para o item 2**, para a **Contratação dos serviços de almoxarife e carregadores** para atender as necessidades do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, conforme especificações constantes do presente Edital e seus Anexos.

O presente procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000 e o Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, o Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, a Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, da Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, do Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003, da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Decreto nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, Decreto nº 7.828, de 16 de outubro de 2012 e da Portaria MPDG nº 409/2016.

1. DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de almoxarife e carregadores** para atender as necessidades do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, conforme especificações constantes do presente Edital e seus Anexos.

1.2. Os profissionais que compõem a tabela abaixo serão por posto fixo (Item 1) e acionados por demanda (Item 2), conforme as necessidades deste Conselho:

Item	Descrição	Tipo do Posto	CBO nº	Quant.	Turno	Horas Semanais
1	Almoxarife	Posto Fixo	4141-05	2	Diurno	44h

Item	Descrição	Tipo do Posto	CBO nº	Quant.	Turno	Horas Mensais Estimadas Por empregado
2	Carregador	Posto Eventual	7832-10	2	Diurno	60h

1.3. A execução do serviço de almoxarife (item 1) se submete à normas que regulam os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, previstas nos instrumentos normativos vigentes.

1.4. Por ser um serviço prestado sob demanda e, por isso não envolver a alocação de profissionais no Cade, o serviço de carregador (item 2) não se submete às regras que tenham peculiar pertinência com serviços que envolvem dedicação exclusiva de mão de obra.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que estiverem previamente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal Comprasnet;

2.2. A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal Comprasnet, no ato da abertura do Pregão;

2.3. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.4. Não será admitida a participação, nesta licitação, de empresários ou sociedades empresárias:

2.4.1. Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.4.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com o Cade suspenso, ou que tenham sido impedidos de licitar e contratar com a União e respectivas entidades da Administração Pública Federal indireta, com base no artigo 7º da Lei 10.520/2002; ou ainda, que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública;

2.4.3. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.4.4. Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.4.5. Que estejam organizadas em Cooperativas que tenham por objeto social atividade distinta da prevista no presente Edital;

2.4.6. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o pregoeiro, com um dos membros da

equipe de apoio, com o Presidente do Tribunal Administrativo do Cade, com um dos Conselheiros ou com qualquer outro servidor em exercício nesta autarquia federal, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.4.7. Que tenham sido proibidos de fazê-lo pelo Plenário do Cade em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos moldes do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.884/1994 ou do artigo 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011.

2.4.8. Que estejam proibidas de contratar com Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98.

2.4.9. Que estejam impedidas de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

2.4.10. Que tenham sido constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

2.4.11. Que possuam em seu contrato social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;

2.4.12. Que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

2.4.13. Classificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (ACÓRDÃO Nº 746/2014-TCU-PLENÁRIO).

2.5. É vedada a participação de empresas distintas por meio de um único representante;

2.6. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital;

3. **DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1. Até **02 (dois)** dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica.

3.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

3.2. Não serão conhecidas as impugnações enviadas por fax, nem as apresentadas após o vencimento do prazo.

4. **DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três)** dias úteis anteriores à data

fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@cade.gov.br, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas, conforme determina o § 1º, do art. 12, do Decreto nº 3.555/2000.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, conforme §1º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05, no site <http://www.comprasnet.gov.br>;

5.2. Alternativamente, o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF;

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º artigo 3º, do Decreto nº 5.450/05);

5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CADE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, conforme § 5º artigo 3º do Dec. nº 5.450/05.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os licitantes poderão, até a abertura da sessão, retirar ou substituir as propostas apresentadas;

6.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inciso III, art. 13, Dec. nº 5.450/05);

6.3. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13 do Dec. 5.450/05);

6.4. A participação no pregão dar-se-á por meio de utilização da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no site COMPRASNET, até o horário limite para início da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia **22 de agosto de 2017, às 9:00 horas**, horário de Brasília (§ 1º art. 21, Dec. 5.450/05);

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços está apresentado no Anexo I - A do Termo de Referência, em conformidade com Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008, e alterações posteriores.

7.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser apresentada em original, em papel timbrado do licitante, quando da solicitação dos

originais, ou apenas identificada com nome do seu representante legal ou sua razão social, em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada. A não identificação do nome do responsável não constitui motivo de desclassificação do licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento.

7.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços **para o Item 1 da licitação** (almoxarifos).

7.3.1. O serviço de que trata o item 2 (carregadores) da licitação será reajustado pela aplicação da variação do índice inflacionário previsto no contrato, com base nas regras nele discriminadas.

7.4. O Cade poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

7.5. A inobservância do prazo fixado pelo Cade para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos poderá ocasionar a desclassificação da proposta;

7.6. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o Cade poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.7. A majoração do preço proposto inicialmente resultará na desclassificação da proposta apresentada.

7.8. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, uniforme, EPI's, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e despesas indiretas - LDI e demais insumos necessários à sua composição.

7.9. Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos da(s) respectiva(s) categoria(s), no Distrito Federal;

7.10. No que concerne ao transporte, de acordo com o Acórdão 587/2012 do TCU, Acórdão 587/2012 - TCU, o vale-transporte é um direito do trabalhador previsto na lei nº 7.418/85 e destina-se a custear as efetivas despesas do trabalhador nos deslocamentos residência-trabalho-residência, utilizando o sistema de transporte coletivo público, conforme prevê o art. 1º da referida Lei. Assim, verifica-se que não há necessidade de pagamento de vale-transporte caso o trabalhador não necessite ou não utilize o transporte coletivo público em seu deslocamento. Quanto ao valor atribuído pela licitante vencedora a título de vale transporte, trata-se de uma prerrogativa da empresa em contratar o funcionário que melhor atenda às suas necessidades, não havendo dispositivo na Lei de Licitações que obrigue a licitante a incluir na planilha de custos determinado valor de vale transporte diverso daquele previsto por ela própria. Cabe tão somente ao gestor público certificar-se que a empresa contratada paga regularmente o vale-transporte aos trabalhadores terceirizados que façam jus a esse direito, no âmbito de determinado contrato de prestação de serviços, em razão da Súmula 331 do TST, que estabelece a responsabilidade subsidiária da administração pública por dívidas trabalhistas referentes a funcionários terceirizados. Assim, a administração pública deve adotar precauções quanto ao fiel pagamento pela empresa terceirizada de todos os encargos trabalhistas dos funcionários alocados nos contratos de prestação de serviços sob sua gestão. Não há, dessa forma, irregularidade na proposta vencedora, por atribuir valor menor do que outras licitantes a título de vale transporte.

7.11. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.12. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.

7.13. Caso se verifique que a proposta apresentada contém eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a empresa, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual;

7.14. O tipo de assistência médica/ plano de saúde e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em lei, normativo ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos ser inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão de Obra);

7.15. Caso a lei, normativo ou Convenção Coletiva de Trabalho estipule que o custeio de plano de saúde seja com oneração exclusiva da Administração Pública tomadora do serviço, a fim de beneficiar apenas a categoria de empregados terceirizados, esta deverá abster-se de cota-la, por afrontar o art. 611 da CLT. Fundamentação: Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU.

7.16. Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores;

7.17. **Nas repactuações, os custos com assistência médica ou odontológica previstos nos acordos ou convenções coletivas de trabalho somente serão pagos pela Administração mediante efetiva comprovação desses custos com os trabalhadores.**

7.18. A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:

a) Nome do representante legal da empresa;

b) Especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo marca, modelo, quantidade e prazo de entrega e de garantia quando houver;

c) Valores unitário, total de cada item e valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

d) Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário e, entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

e) Prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

f) Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco;

g) CNPJ, telefone, endereço e e-mail;

h) Informação sobre a adesão, ou não, da empresa ao regime tributário de desoneração da Folha de Pagamento, previsto na Lei 12.546/2011, juntamente com a informação do seu CNAE.

7.19. Deverá, ainda, apresentar Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

- 7.20. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.
- 7.21. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.22. Não há previsão de horas extras para o(s) cargo(s) previsto(s) neste Edital e o banco de horas poderá ser utilizado nos termos da lei.
- 7.23. As propostas deverão conter, expressamente, a indicação dos sindicatos, os acordos coletivos, as convenções coletivas, as sentenças normativas ou as leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações –CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.
- 7.24. A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, exigida neste item, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica deste Conselho, quando não corrigida a omissão poderá acarretar a desclassificação da proposta da empresa licitante.
- 7.25. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais, tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros.
- 7.26. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU/Plenário nº 2.647/2009).
- 7.27. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 7.28. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a categoria profissional, ou ainda face à eventual alteração na regulamentação dos serviços a cargo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 7.29. A licitante deverá apresentar juntamente com sua proposta, a memória de cálculo das planilhas de formação de preços, evidenciando, ainda, os custos referentes aos uniformes e EPI's.
- 7.30. A licitante não poderá consignar preços unitários que ultrapassem os limites indicados no item 16 do Termo de Referência, sob pena de desclassificação.
- 7.31. A proposta deverá conter uma declaração de total conhecimento e concordância com os termos do Edital do Pregão.
- 7.32. O licitante poderá apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.
- 7.33. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como às normas aplicáveis, emanadas da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.34. O licitante deverá encaminhar o Anexo I - A, do Termo de Referência, obrigatoriamente, pelo sistema eletrônico; em caso de problemas técnicos a proposta poderá ser enviada para o endereço eletrônico **cpl@cade.gov.br**. Em caso de não envio da proposta, o licitante terá sua cotação desconsiderada para efeito de julgamento, sendo convocada a proposta subsequente.

7.35. As propostas deverão apresentar preços compatíveis com os preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.36. A licitante é obrigada a informar em sua proposta de preços, declaração de que no preço cotado estão incluídas todas as despesas envolvidas, na prestação do serviço, tais como mão-de-obra, uniformes, equipamentos de proteção individual, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação, vedada a inclusão a título de IRPJ e CSLL.

7.37. A não apresentação dos documentos citados neste item poderá resultar na desclassificação da proposta.

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

8.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o **subitem 6.4**, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº **006/2017**, com a divulgação das propostas de preços recebidas, conforme o Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, publicado no D.O.U. de 1º de junho de 2005;

8.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (art. 22, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).

8.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e, registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º do Decreto n. 5.450/2005).

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes cujas propostas foram classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação destes;

9.3. Só será aceito o lance de determinado licitante se o valor for inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema;

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

- 9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 9.6. Na etapa competitiva o intervalo entre os lances enviados pelos mesmos licitantes não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre os lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, conforme art. 2º da IN 03/2011;
- 9.7. A etapa dos lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes. Findo o prazo, automaticamente, será encerrada a recepção de lances;
- 9.8. Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 9.9. Encerrada a fase de lances, será assegurada, exclusivamente para o item 1, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do artigo 5º do Decreto nº 8.538/2015.
- 9.10. Para os fins do item 9.9, entende-se por empate aquelas situações em que os lances ofertados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance melhor classificado.
- 9.11. Para o exercício do direito de preferência previsto pelo item 9.9, a ME ou EPP apresentará, no momento da formulação da proposta, uma declaração, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.12. Não se aplicará a regra de preferência prevista pelo item 9.9, quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por ME ou EPP.
- 9.13. Ocorrendo o empate de que trata o subitem 9.10, sem que se configure a situação descrita no subitem 9.12, a ME ou EPP com melhor colocação no certame será convocada para ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a contar do encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 9.14. Se a ME ou EPP com melhor colocação no certame não ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, as ME e EPP remanescentes, que porventura estejam dentro da faixa de empate prevista pelo subitem 9.10, serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito de preferência.
- 9.15. Se nenhum dos licitantes classificados exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 9.16. Se o licitante vencedor for microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), o CADE poderá efetuar consulta à seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)” do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), a fim de verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante, no exercício anterior ou no exercício corrente, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado;
- 9.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.17.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. A Proposta deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação dos lances vencedores;

10.2. As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus Anexos;

10.3. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, que poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

10.4. Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

10.5. Serão desclassificadas as propostas que:

10.5.1. Apresentarem preços unitários superiores aos limites máximos estabelecidos no Termo de Referência;

10.5.2. Consignarem preços globais ou unitários tão manifestamente superiores aos praticados no mercado, que tornem as respectivas propostas desvantajosas para o Cade;

10.5.3. Consignarem preços globais ou unitários irrisórios, simbólicos, de valor zero ou de tal maneira inferiores aos preços correntes no mercado que, em conjunto, não propiciem a cobertura de todos os custos decorrentes da contratação e tornem as respectivas propostas manifestamente inexequíveis;

10.6. Diante de indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá, a seu critério, efetuar diligências instrutórias com o propósito de verificar sua exequibilidade, tal como autoriza o artigo 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93;

10.7. Consoante o **item 10.3** deste edital, ficará facultado ao pregoeiro estabelecer um prazo máximo de tempo para que a licitante se manifeste no chat do sistema Comprasnet, quando convocada à negociação ou ao esclarecimento de dúvidas.

10.8. A ausência de manifestação por parte da licitante, relativamente ao subitem anterior, poderá ocasionar a desclassificação da licitante do certame.

10.9. O Pregoeiro obrigatoriamente realizará diligências instrutórias, quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média de preços ofertados, e a análise da planilha de custos e formação de preços não houver evidenciado a inexequibilidade da proposta, possibilitando sua imediata desclassificação;

10.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita;

10.11. Não serão desclassificadas as propostas que consignem preços significativamente inferiores aos de mercado, ainda que o Pregoeiro as tenha

considerado manifestamente inexecutáveis em primeiro momento, se posteriormente for demonstrada sua viabilidade;

10.12. A viabilidade de uma proposta tida, inicialmente, como inexecutável será demonstrada pelo Pregoeiro, por meio de diligências instrutórias, ou pelos próprios licitantes que apresentaram tais propostas.

10.13. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

10.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, capazes de dificultar o julgamento;

10.15. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

10.16. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Habilitação consiste na verificação de que o licitante possui condições de executar integralmente o futuro contrato e adimplir todas as obrigações assumidas perante o Cade, por meio da análise da documentação que ele apresentar com o objetivo de comprovar sua habilitação jurídica, sua qualificação econômico-financeira, sua regularidade fiscal e trabalhista, sua qualificação técnica e o cumprimento do dever de não empregar menores fora das hipóteses autorizadas pelo artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

11.2. A comprovação de habilitação jurídica, da qualificação econômico financeira e da regularidade fiscal e trabalhista do licitante será preferencialmente efetuada por meio de consulta *on line* do respectivo cadastro no SICAF, a ser realizada na sessão pública, logo depois do encerramento da etapa de lances e da verificação de que sua proposta atende as exigências deste edital e consigna um valor compatível com os preços correntes no mercado;

11.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

11.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **2 (duas) horas** documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, **ressalvado** o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, parágrafo 1º da LC nº 123, de 2006.

11.3. O prestador de serviço que esteja credenciado no SICAF, mas não se tenha cadastrado, é obrigado a apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal e trabalhista dentro do prazo estabelecido para a apresentação do restante da documentação relativa à habilitação;

11.4. Ao prestador de serviço cujo registro no SICAF indique a expiração do prazo de vigência da documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira que foi apresentada à unidade cadastradora, é facultada a apresentação de documentação atualizada ou,

ainda, a apresentação de Recibo de Solicitação de Serviço (RSS) que comprove a formulação tempestiva de pedido de atualização perante a unidade cadastradora, devendo o pregoeiro, nesta última hipótese, suspender os trabalhos e promover diligência;

11.5. Para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, e qualificação econômico-financeira a empresa deverá cumprir determinação contida nos artigos 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da Lei nº 8.666/1993.

11.6. Além de comprovar sua habilitação jurídica, sua qualificação econômico-financeira e sua regularidade fiscal e trabalhista, o licitante para ser habilitado, deverá **preencher**, no momento da elaboração e envio da proposta, em campo próprio no Comprasnet:

11.6.1. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes para sua habilitação no presente processo licitatório;

11.6.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

11.6.3. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme regulamentação constante da Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009;

11.6.4. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 5º da Constituição Federal.

11.7. As declarações dos **subitens 11.6.1 a 11.6.4** serão preenchidas de forma virtual por intermédio do sistema COMPRASNET no momento da elaboração e envio da proposta.

11.7.0.1. As declarações de que a cláusula acima trata serão obtidas pelo Pregoeiro, através do sistema Comprasnet, para a instrução do processo eletrônico referente ao pregão. Na impossibilidade de tal procedimento por falha na inserção ou problema no sistema, a licitante deverá apresentá-las, quando solicitadas pelo Pregoeiro.

11.8. Além das declarações já mencionadas, os seguintes documentos deverão constar para a habilitação:

11.8.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo setor de distribuição do foro onde fica a sede da pessoa jurídica;

11.8.1.1. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o pregoeiro exigirá que a licitante apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;

11.8.1.2. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste Edital.

11.9. Também será necessária a apresentação de declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo II**, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigente na data de apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante.

11.9.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

11.9.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10 % (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

11.9.3. Sendo o somatório de 1/12 (um doze avos) dos valores dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta **superior** ao patrimônio líquido do licitante, poderá este proceder ao somatório de 1/12 (um doze avos) dos compromissos assumidos e a vencer **a partir do fechamento do último balanço patrimonial**.

11.10. Para fins de qualificação econômico-financeira, a comprovação da boa situação financeira do licitante será aferida mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

11.10.1. O balanço patrimonial e demonstração contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

11.10.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66 % (dezesesseis vírgulas sessenta e seis por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

11.10.3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

11.11. Para fins de verificação da regularidade trabalhista, o CADE poderá proceder a uma consulta no correspondente sítio do Tribunal Superior

do Trabalho na rede mundial de computadores (www.tst.jus.br/certidao), enquanto tal informação não estiver disponível no SICAF, prevalecendo à certidão emitida mais recentemente sobre qualquer outra mais antiga que constar dos autos do procedimento licitatório

11.12. Para fins de comprovação da capacidade técnica, o licitante deverá apresentar pelo menos **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características com o objeto deste Edital, por período não inferior a 3 (três) anos;

11.12.1. O atestado de capacidade técnica deve comprovar serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (conforme art. 30, II);

11.12.2. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica relativos a fornecimento efetivamente executado por terceiros a serviço da empresa;

11.12.3. Para efeitos do disposto no **item 11.12** será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;

11.12.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

11.13. **Exclusivamente para o item 1**, para que seja comprovado a capacidade técnico-operacional, o licitante deverá apresentar pelo menos **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional**, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características com o objeto deste Edital, correspondente a, no mínimo de 20 (vinte) postos;

11.13.1. O atestado de capacidade técnica deve comprovar serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (conforme art. 30, II);

11.13.2. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica relativos a fornecimento efetivamente executado por terceiros a serviço da empresa;

11.13.3. Para efeitos do disposto no **item 11.13** será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, correspondente a, no mínimo de 20 (vinte) postos;

11.13.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

11.13.5. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11.14. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

11.15. Com base no § 3º, inciso VI, artigo 43 da Lei Nº 8.666/93, o Cade se reserva o direito de comparecer ao local indicado nos atestados para confirmação de suas informações e da boa execução e eficiência dos serviços.

11.16. Declaração de que possui relação discriminada das instalações, estrutura organizacional e aparelhamento técnico disponíveis para a realização do objeto da presente licitação que, caso o Pregoeiro julgue necessário, poderá ser constatado in loco, na forma prevista no inciso II, art. 30 da Lei 8666/93.

11.17. Os documentos exigidos para a habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no **prazo de 02 (duas) horas** contadas a partir da convocação no anexo, por meio do sistema Comprasnet.

11.18. Caso ocorram problemas técnicos quanto ao envio dos documentos citados no subitem anterior, o licitante poderá, no **prazo de 02 (duas) horas**, encaminhá-los por meio do correio eletrônico cpl@cade.gov.br, sendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente (exceto produzidas por fax), apresentados

11.18.1. Caso seja extrapolado o prazo mencionado nos subitens anteriores ou a documentação exigida para a habilitação (documentação anexada) esteja incompleta ou com validade expirada, o licitante será considerado inabilitado e poderá, se for o caso, sujeitar-se às sanções previstas na lei e no presente instrumento convocatório.

11.18.2. Havendo convocação para diligências complementares, o licitante deverá atendê-las no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis por até 72 (setenta e duas horas) horas, a critério do pregoeiro.

11.19. **O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.**

11.20. Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da solicitação do pregoeiro.

11.20.1. Em caso de envio da documentação mencionada no item anterior via Correio - EBCT, a licitante deverá apresentar, no mesmo prazo, comprovante de protocolo em conjunto com o código de rastreamento.

11.20.2. Quando da apresentação dos documentos originais pelo licitante, o pregoeiro e a equipe de apoio farão a conferência da autenticidade dos documentos enviados pelo sistema Comprasnet no momento da convocação de anexos. Verificada a autenticidade, o pregoeiro fará constar, em certidão nos autos, que os documentos enviados via sistema conferem com os originais;

11.21. A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.22. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

11.23. Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto os Atestados de Capacidade Técnica;

11.24. Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios;

11.25. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar:

11.25.1. Em nome do licitante, com o nº do CNPJ e endereço respectivo;

11.25.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se filial, em nome da filial, exceto aqueles que, por determinação legal, sejam expedidos por um único estabelecimento;

11.25.3. Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de atender a todas as exigências contidas neste item.

11.26. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, nos moldes do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do artigo 4º do Decreto nº 8.538/2015.

11.27. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação dos presentes serviços, mediante cessão de mão de obra, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no §5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.27.1. Para efeito de comprovação do disposto no inciso XXIII – ou seja, do item 11.21 do edital -, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços decorrente desta licitação mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11.28. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal**, das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, que será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação.

11.29. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, que poderá ser encaminhada ao Pregoeiro, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar às contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro do Cade, **exclusivamente** via sistema eletrônico (www.comprasnet.gov.br), em campo próprio (art. 26, Decreto nº 5.450/05), o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente instruído para apreciação e decisão da autoridade superior;

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo endereço eletrônico: www.cade.gov.br/sei

12.6. Não serão conhecidos os recursos quando suas razões forem enviadas por fax, nem quando suas razões forem apresentadas depois de expirado o prazo de três dias. Somente serão aceitos recursos quando encaminhados via site <http://comprasnet.gov.br> e, em casos justificados, por correio

eletrônico cpl@cade.gov.br .

12.7. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

12.8. O pregoeiro assegurará tempo **mínimo de 30 (trinta) minutos** para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer;

13. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

14.1. As obrigações das partes, dentre outras relacionadas neste edital, são aquelas estabelecidas nas **nos itens 9 e 10** do Anexo I - Termo de Referência.

15. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Sujeita-se à apuração de responsabilidade administrativa, por incorrer nas das infrações administrativas previstas na Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o licitante que:

- a) Não celebrar o contrato, quanto convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) Apresentar documentação ou declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Termo de Referência e do certame;
- e) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

15.2. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato.

15.3. Considera-se não manter a proposta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

15.4. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

15.5. Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

15.6. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

15.7. O licitante/adjudicatário ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.

b) Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

c) Apresentar documentação falsa: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

d) Ensejar o retardamento da execução do certame: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses

e) Não manter a proposta: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

f) Comportar-se de modo inidôneo: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

g) Cometer fraude fiscal: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.

15.7.1. As penas previstas nas alíneas "a" a "g" serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:

a) quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital,

quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

- c) quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou
- d) quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa.

15.7.2. As penas previstas nos arts. "a", "b", "d" e "e" serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no subitem 15.7.1, quando não tenha havido nenhum dano ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

- a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;
- b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
- c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

15.7.3. A penalidade prevista na alínea "a" do subitem 15.7 será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

- a) a ausência de dolo na conduta;
- b) que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;
- c) que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
- d) não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- e) que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e
- f) que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

15.7.4. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

15.7.5. Na apuração dos fatos de que trata a presente Norma, a Administração atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

15.7.6. A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

15.8. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa e o devido processo legal, aplicar as

seguintes sanções:

- I - Advertência, com base no art. 87, I, da Lei 8.666/93;
- II - Multa moratória, com base no art. 86, *caput*, da Lei 8.666/93, no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas limitada a 2,5% (dois virgula cinco por cento), incidente sobre o valor dos serviços não realizados.
- III - Multa punitiva, com base no art. 87, II, da Lei 8.666/93, de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor dos serviços não realizados, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com base no art. 87, III, da Lei 8.666/93;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no art. 87, IV, da Lei 8.666/93;
- VI - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com base no art. 7º, da Lei 10.520/2002.

15.8.1. Aplica-se a multa moratória, prevista no inciso II do subitem anterior, quando do atraso injustificado na execução do objeto contrato ou parcela deste; a multa punitiva, cominada no inciso III do subitem anterior, incide nos casos de descumprimento total ou parcial do objeto contratado.

15.8.1.1. A multa moratória incidirá a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência.

15.8.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8.3. As sanções previstas no inciso I, IV, V e VI do item 15.8 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora e ao contratado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos §§ 2º e 3º, do art.86 da Lei nº 8.666/93.

15.10. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão, conforme determina o art. 77, da Lei 8.666/93.

15.11. Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte, do auxílio alimentação e demais verbas trabalhistas, circunstâncias estas que poderão dar ensejo à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

16.1. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, bem como as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

16.2. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, **quando couber**:

I - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

II - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

III – Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

IV – Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

16.3. A empresa contratada deverá promover aos seus funcionários, cursos de capacitação em sustentabilidade adequados ao objeto do contrato.

17. **DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

17.1. Para a prestação dos serviços serão formalizados dois Contratos Administrativos, um para cada item, os quais estabelecerão em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

17.2. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

17.3. A assinatura dos contratos está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor no SICAF, consulta ao CADIN, bem como documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista.

17.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

17.5. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade deste CONTRATO.

17.6. A Contratada deverá iniciar a execução do objeto **imediatamente**, no início da vigência prevista no instrumento contratual.

17.7. Não havendo interesse na prorrogação, o contratado deverá comunicar ao Cade, por escrito, com um período de antecedência de 120 dias (cento e vinte dias) do término da vigência do instrumento contratual.

17.7.1. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no item anterior serão aplicadas as sanções cominadas para a recusa injustificada em assinar o instrumento contratual.

18. **DA GARANTIA (Exclusivo para o Item 1 - Almoxarife)**

18.1. A futura a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

18.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem **18.2**, observada a legislação que rege a matéria;

18.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

18.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

18.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.8. A garantia será considerada extinta:

18.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.8.2. Após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

18.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.10. A garantia prestada pela empresa contratada caberá o prazo de execução do contrato e mais 3 (três) meses após o término da vigência

contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

18.11. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas para os profissionais fixos não ocorra até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento destas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante, nos termos do artigo 19-A, inciso IV, inciso XIX, alínea k, e do artigo 35, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

19. DAS ALTERAÇÕES

19.1. O contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

19.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado de ordem de serviço.

19.3. Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderão exceder o limite mencionado no item 19.2.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

20.3.1. a Nota Fiscal deverá ser digitalizada, em formato **PDF**, acrescidas de toda a documentação obrigatória relacionada no **item 11.4**, e encaminhada por endereço eletrônico a ser repassado pela contratante, para fins de comprovação, liquidação e pagamento.

20.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados, com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social – GFIP, Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – RE, Relação de Tomadores/Obras – RET e Comprovante de Declaração à Previdência Social, acompanhados da Guia da Previdência Social – GPS e da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, referentes ao mês da última competência vencida, com seus respectivos

comprovantes de quitação;

b) comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte, auxílio-alimentação e, se for o caso, férias e 13º salário, referentes ao mês da última competência vencida;

c) comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei, de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com o Cade;

d) comprovantes da realização dos exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

e) comprovantes de participação em eventuais cursos de treinamento que forem exigidos por lei;

f) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED, de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com o Cade;

g) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho e na CLT em relação aos empregados vinculados ao Contrato.

h) folhas ponto dos empregados, referentes ao mês da última competência vencida;

i) planilha-resumo atualizada, contendo as seguintes informações sobre os seus empregados a serviço do CONTRATANTE: nome completo, local de prestação do serviço, número do CPF, função exercida, valor do salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e suas quantidades (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), horário de trabalho, férias, licenças, eventuais faltas e ocorrências.

20.4.1. A empresa deverá apresentar mensalmente a folha de pagamento nominal dos empregados em exercício na Contratante e seus eventuais substitutos;

20.4.2. Para o atesto da fatura mensal pela fiscalização a CONTRATADA deverá apresentar a documentação que comprove os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, conforme solicitado pelo CONTRATANTE.

20.5. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a CONTRATANTE reter parte do pagamento devido à CONTRATADA, limitada a retenção ao valor inadimplido

20.5.1. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, os prazos previstos nas subcláusulas 11.1 e 11.2 serão suspensos até a sua regularização. Regularizada a situação da CONTRATADA, esta será reposicionada na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente.

20.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

20.6.1. não produziu os resultados acordados;

20.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

- 20.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 20.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 20.9. Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO, perante o SICAF, sem prejuízo do pagamento, o CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato. (IN/SLTI/MP n. 04/13 e Lei n. 12.440/11). O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 20.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 20.12. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da IN RFB n.º 1.234/12, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430/96;
 - II - Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da IN RFB n.º 971/09, conforme determina a Lei n.º 8.212/91; e
 - III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116/03, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 20.12.1. A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresa s e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.
- 20.12.2. Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.
- 20.12.3. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 20.12.4. Para efeito de comprovação do disposto no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de

mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

20.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{TX}{100}$ $I = \frac{6}{10}$ $I = 0,00016438$

20.14. O Cade não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o item anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do contrato

20.15. Quando do encerramento do Contrato, até que a CONTRATADA comprove o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados tenham sido realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, o Cade reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

20.15.1. Cade efetuará a retenção de faturas ou créditos decorrentes do contrato até o limite do valor das multas aplicadas ou em curso de aplicação, paralelamente a execução da garantia ofertada, para posterior desconto desses valores, caso não haja êxito na execução da garantia.

20.16. A CONTRATADA autoriza o Cade a fazer o desconto nas faturas e a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos no prazo de 15 (quinze) dias da data da comunicação do inadimplemento, sem prejuízo das sanções cabíveis e a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

20.16.1. O pagamento de que trata este item não configura vínculo empregatício ou implica em assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações entre a contratante e os empregados da contratada.

20.17. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item anterior pelo Cade, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas com os serviços de locação de veículos, objeto deste Edital, correrão à conta dos recursos consignados ao Cade, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, Programas de Trabalho nº 14.422.2081.2807.0001 e elemento de despesas nº 3.3.9.0.39.79.

21.1.1. A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

22. DO EMPENHO

22.1. A Nota de Empenho só será emitida após comprovação da regularidade junto ao SICAF e consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, bem como verificação da regularidade das obrigações trabalhistas.

23. DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

23.1. Exclusivamente para a contratação de serviço de almoxarife (**item 1 da licitação**), para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas para os prestadores de serviços objeto, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o Cade depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os **valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual** dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com os dispostos no art. 19 - A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, conforme previsto nos incisos I, II e III do § 1º do art. 19-A da IN 02/2008, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13 salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

23.1.1. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas na mencionada conta vinculada aberta em nome da Contratada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

23.1.2. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

23.1.3. O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;

- b) férias e um terço constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) encargo sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

23.1.3.1. O provisionamento deverá ser efetuado conforme consta no item 12 do Anexo VII da Instrução Normativa 02/2008 SLTI/MPOG e suas posteriores alterações.

- 23.2. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Cade e a licitante vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
- a) solicitação do Cade, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, no nome da licitante vencedora; e
 - b) assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Licitante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Licitante;
 - c) apresentação de documento de autorização para a criação de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, assinado pela Contratada.

23.3. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem **23.1.3**, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à futura Contratada.

23.4. A empresa contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no subitem **23.1.3** ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

23.4.1. Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar a Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

23.4.2. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência de cálculos, o Contratante expedirá autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-vinculada, encaminhando tal autorização à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada;

23.4.3. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta dos trabalhadores favorecidos.

23.5. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

23.5.1. A contratada, no momento da assinatura do contrato, autoriza, conforme preenchimento do Modelo de Autorização para Pagamento **constante no Anexo I - D** do Termo de Referência, e em caso de não comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e

para com o FGTS, à Administração contratante a reter o pagamento da fatura mensal em valor proporcional ao inadimplemento e, após 15 (quinze) dias da comunicação oficial, realizar os pagamentos das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

23.5.1.1. Caso ocorram pagamentos realizados diretamente aos empregados da contratada, na forma prevista no item anterior, estes não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

23.6. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

23.7. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas deverão estar previstos na proposta da licitante para que possam ser debitados dos valores depositados, nos termos dos itens 7 e 7.1 do Anexo VII da IN 02/2008.

23.7.1. Caso, na data limite de apresentação da proposta, não haja cobrança de tarifa bancária da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, mas ela venha a ser feita ao longo da execução contratual, será admitida a inclusão posterior dessa despesa na planilha, com o correspondente ajuste no valor do contrato.

24. **REACTUAÇÃO (Exclusivamente para o Item 1 - Almoxarife)**

24.1. Será permitida a reactuação do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

24.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira reactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-bases destes instrumentos, em conformidade com o disposto no art. 37 da IN nº 02/2008 e alterações.

24.3. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas), nos termos das Portarias n.º 39, de 22 de julho de 2011, e n.º 26, de 02 de junho de 2011.

24.4. Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a reactuação o índice de variação dos salários apurado a partir de convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados da empresa. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe constituídos, cabe à futura CONTRATADA comprovar, caso pleiteie reactuação do contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

24.5. Nas reactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última contratação.

24.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

24.7. É **vedada** a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

24.8. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se o disposto no parágrafo 2º do art. 40 da IN n.º 2-SLTI/MPOG, de 30/04/2008, qual seja:

24.8.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos de mesmo objeto celebrados por órgãos públicos;

24.8.2. As particularidades do contrato;

24.8.3. A nova planilha apresentada com a variação dos custos;

24.8.4. Indicadores setoriais, tabelas de prestadores de serviço de mesma natureza, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

24.8.5. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

24.9. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, a qual será mediante termo aditivo ao contrato vigente.

24.10. O prazo referido no subitem anterior **ficará suspenso** enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

24.11. A repactuação de preços será formalizada por simples apostila, salvo se a tramitação ocorrer em conjunto com prorrogação e/ou outras alterações, caso em que, será formalizada por termo aditivo ao contrato.

24.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o disposto no art. 40 da IN n.º 2-SLTI/MPGO, de 30/04/2008.

24.13. O Cade poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

24.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da assinatura do termo aditivo;

24.15. A futura CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

24.16. Na hipótese do subitem anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

25. **REAJUSTE (Exclusivo para o Item 2 - Carregadores)**

25.1. O valor do contrato será reajustado anualmente, a contar da data da apresentação da proposta de preços, com base no Índice Nacional

de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P]/I_0$$

Em que:

Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

- 25.2. Os valores dos serviços, ofertados na licitação serão irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de apresentação da proposta de preços.
- 25.3. Nos preços **DEVERÃO** estar inclusos todos os custos incidentes sobre o objeto, inclusive, tributos, fretes, seguros e demais despesas.
- 25.4. Caso ocorra a prorrogação contratual, será realizada a redução/eliminação de eventuais custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.
- 25.5. Na ausência de previsão legal quanto à substituição do IPCA, caso também este índice venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser utilizado, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 25.6. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 25.7. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

26. DA VISTORIA

- 26.1. É recomendado que a CONTRATADA realize a vistoria do local onde serão prestados os serviços de modo a não correr risco de subestimar sua proposta, **no entanto a vistoria prévia é facultativa.**
- 26.2. A data e o horário da vistoria poderão ser marcados na Coordenação de Logística – COL/CGOFL, do Cade, pelos telefones: (61) 3221-8499 e (61) 3221-8486 e deverão ocorrer em até 01 (um) dia de antecedência ao prazo final da apresentação da proposta.
- 26.3. Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar a Declaração de Vistoria, em papel timbrado, conforme modelo do Anexo I - A.
- 26.4. O fato de a empresa deixar de realizar a vistoria ora prevista, não será motivo para não assumir todas as obrigações pertinentes a esse objeto.

26.5. Caso a CONTRATADA opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar a Declaração afirmando estar ciente que não poderá alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho ou gerar atraso na execução dos serviços. Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa, conforme Anexo I - B.

27. **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

27.1. O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

27.2. É facultada a supressão além dos limites constantes nesta Cláusula mediante acordo entre as partes.

28. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

28.1. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

28.2. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do futuro contratado, farão parte integrante do Contrato a ser firmado entre as partes, independentemente de sua transcrição.

28.3. A qualquer tempo, o Cade poderá anular, no todo ou em parte, a presente licitação, quando constatar alguma ilegalidade, bem como revogar o certame, em seu interesse, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

28.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.5. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

28.6. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, por ofício, enviado eletronicamente, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, na forma da minuta apresentada no Anexo II, adaptado à proposta vencedora.

28.7. Será lavrada ata do trabalho desenvolvido em ato público a qual será assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

28.8. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93. Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderão exceder o limite previsto.

28.9. É facultado ao licitante formular protestos, consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou

ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

28.10. A adjudicação não confere ao adjudicatário direito subjetivo à contratação. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Cade tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

28.11. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

28.12. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Cade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.13. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

28.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Cade.

28.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

28.17. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

28.18. Todas as respostas aos questionamentos feitos a este Edital estarão disponíveis no site www.cade.gov.br, no ícone “licitações” e no site www.comprasnet.gov.br.

28.19. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

28.20. Incumbirá ao Cade providenciar a publicação do extrato do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor do certame, no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

28.21. É facultado ao Cade, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação.

28.22. Todos os documentos produzidos em razão da contratação são de propriedade do Cade, devendo a Empresa apresentar o termo de cessão de direito do autor, conforme art. 111 da Lei n.º 8.666, de 1993.

28.23. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Edital, e nos termos da proposta de preços da contratada, a ser encaminhada ao CADE, a qual, independentemente de transcrição, fará parte inseparável e complementar do contrato.

28.24. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, Lei n.º Lei n.º 10.520/2011, Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa n.º 02/2008 do Sr. Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

28.25. O foro para dirimir questões relativas ao presente Pregão, será o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(DOCUMENTO Nº 0367202)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da empresa licitante), doravante denominada Licitante, para fins do disposto no item 11.8 do Edital declara, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

() possui os seguintes compromissos assumidos com a iniciativa privada e administração pública vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
	Valor total dos Contratos	R\$ _____

OU

() não possui compromissos assumidos com a iniciativa privada e administração pública vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão.

Declara ainda que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da Licitante.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

ANEXO III-A

MINUTA DE CONTRATO /2017

CONTRATO n° XX/2017

PROCESSO N° 08700.005756/2016-35

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE E A
EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALMOXARIFE.

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei n° 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal por força da Lei n° 8.884/93 e reestruturado pela Lei n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEP/DF, entre quadra 515, Conjunto “D”, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-500, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.418.993/0001-16, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Coordenadora-Geral, de Orçamentos, Finanças e Logística, Sra. **LUANA NUNES SANTANA**, brasileira, portadora Carteira de Identidade n.º 28153792-6 – SSP/SP e do CPF n.º 221.509.228-94, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria n.º 142, de 08 de agosto de 2012, e

CONTRATADA:

(nome em negrito e caixa alta), inscrito(a) no CNPJ/MF sob n°....., com sede....., (endereço completo)....., CEP....., fone....., fax....., e-mail, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por seu(sua)....(cargo).....,(nome), brasileiro(a), Identidade n°, CPF n°, domiciliado(a)(domicílio do representante), devidamente qualificado(a)s, na forma da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo n° 08700.005756/2016-35, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, conforme Parecer nº 66/2017/CGMA/PFE-CADE/PGF/AGU (0360251), datado de 14/07/2017, da Procuradoria do Cade exarada no Processo nº **08700.005756/2016-35**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto do Pregão Eletrônico nº **XXX/2017**, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e o Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, o Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, a Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta do **CONTRATADO**, ao edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **006/2017**, com seus Anexos e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.005756/2016-35.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. **Contratação dos serviços de almoxarife** para atender as necessidades do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Contrato e seus anexos.

2.2. A execução do serviço de almoxarife (item 1) se submete à normas que regulam os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, previstas nos instrumentos normativos vigentes.

Item	Descrição	Tipo do Posto	CBO nº	Quant.	Turno	Horas Semanais
1	Almoxarife	Posto Fixo	4141-05	2	Diurno	44h

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, localizado no SEP/Norte Quadra 515, conjunto D, Lote 04 – Asa Norte, Brasília/DF.

3.2. A Contratada deverá iniciar a execução do objeto **imediatamente**, no início da vigência prevista no instrumento contratual.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DA MÃO DE OBRA DO POSTO FIXO**

4.1. **Serviço de Almojarife:** CBO - 4141-05. Os serviços de Almojarife estão relacionados com a organização e armazenamento de material e produtos no Almojarifado do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade:

- a) Recepcionar, conferir, armazenar produtos e materiais em almojarifados;
- b) Fazer os lançamentos da movimentação de entradas e saídas;
- c) Controlar estoques;
- d) Distribuir produtos e materiais a serem expedidos;
- e) Organizar o almojarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados;
- f) Propor soluções para pendências;
- g) Auxiliar na administração do almojarifado;
- h) Auxiliar em processos de compra de materiais, equipamentos e mobiliários;
- i) Executar demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho das atividades.

4.1.1. Qualificação Mínima para os prestadores dos serviços de Almojarife:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Ensino Médio Completo;
- c) 6 (seis) meses de experiência na função ou equivalente, comprovada mediante CTPS.

4.2. Perfil geral para todos os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho:

- a) Capacitação para o desenvolvimento das atividades;
- b) Responsabilidade;
- c) Senso de organização;
- d) Iniciativa;
- e) Dinamismo;
- f) Bom humor e autocontrole;
- g) Polidez;

- h) Fluência na comunicação;
- i) Discricção;
- j) Boa apresentação;
- k) Postura compatível às atividades que são desenvolvidas no âmbito do Contratante.

4.3. As atribuições e os perfis profissionais descritos neste instrumento estão diretamente relacionados à necessidade dos serviços e a forma da execução pretendida.

4.4. O estabelecimento de experiência mínima para as categorias profissionais tratadas no contrato visa a disponibilização de pessoal mais qualificado que por já terem atuado no mercado de trabalho, assimilarão com maior celeridade as rotinas da unidade administrativa em que irão atuar, bem como utilizarão as ferramentas funcionais com maior propriedade, dando retorno mais imediato, tornando as atividades do setor mais produtivas.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços serão executados, de segunda a sexta-feira e deverão ser prestados no horário compreendido entre 09hs00min 18hs00min, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, do Tribunal Superior do Trabalho, da Convenção Coletiva e outras subsidiárias.

5.2. Os postos de serviços não poderão ficar descobertos, e nas hipóteses de faltas do funcionário, a empresa contratada deverá, no início da jornada do profissional, providenciar a disponibilização de um substituto, cujas qualificações sejam iguais àquelas definidas para o serviço contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

5.3. Os profissionais deverão utilizar uniforme apropriado às atividades exercidas.

5.4. A obrigatoriedade do uso de uniformes se justifica para efeito de atendimento das normas internas de segurança do Cade.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DOS UNIFORMES:**

6.1. Fornecer no início da prestação dos serviços e a cada 6 (seis) meses, uniformes completos (novos) aos profissionais, nas quantidades descritas abaixo, apresentando o recibo à CONTRATANTE, e não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer item aos empregados.

6.2. O uniforme deve ser composto de:

- a) 2 (duas) calças compridas tipo “jeans” ou sarja;
- b) 2 (duas) camisetas ou camisas;
- c) 2 (dois) pares de sapato;
- d) 4 (quatro) pares de meia.

6.3. O modelo ou padrão do uniforme deverá ser apresentado à Administração, para aprovação, após o início da vigência do contrato;

6.4. A CONTRATADA deverá substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus à CONTRATADA ou aos empregados.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1. Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de execução indireta no regime de Empreitada por Preço Global.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos consignados ao Cade, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, Programas de Trabalho nº 14.422.2801.2807.0001 e elemento de despesas nº 3.3.9.0.39.79 conforme Nota de Empenho nº 2017NE80XXX.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

9. **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á em **xx de xxxxx de 2017**, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade deste CONTRATO.

9.2. Não havendo interesse na prorrogação, o contratado deverá comunicar ao Cade, por escrito, com um período de antecedência de 120 dias (cento e vinte dias) do término da vigência do instrumento contratual.

9.2.1. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no item anterior serão aplicadas as sanções cominadas para a recusa injustificada em assinar o instrumento contratual.

10. **CLÁUSULA DEZ - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

10.1. Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no Instrumento de Medição de Resultados - IMR serão objeto de glosa na fatura mensal da empresa.

10.2. A avaliação dos itens que compõe o IMR será realizada por meio de rondas periódicas da fiscalização, além da análise das fichas de atendimento e diário de ocorrências.

10.3. Nos casos de inviabilidade de glosa, o recolhimento da importância deverá ocorrer mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da emissão da GRU.

10.4. A cada desconformidade constatada será realizado o desconto referente ao grau correspondente. Se porventura for constatada reincidência em algum desvio a porcentagem referente ao grau será dobrada.

10.5. Para efeitos de acompanhamento da execução contratual, será aplicado o IMR, mensurado em consonância com as tabelas descritas abaixo:

TABELA 1 – Percentual de aplicação sobre cada ocorrência de desvios

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
02	0,4% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
03	0,8% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
04	1,6% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
05	3,2% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
06	4,0% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.

TABELA 2 - Descrição dos Desvios

ITEM	DESCRIÇÃO DOS DESVIOS	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	03
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	01

05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens seguintes, deixar de:		
06	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal que preste serviço nas dependências do CONTRATANTE.	03
07	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
09	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades e nos prazos requeridos, por dia de atraso.	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
11	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
12	Atender comunicação ou reunião após a segunda convocação, sem justificativa prévia.	02
13	Fornecer e manter atualizada relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, número de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário, local de trabalho e ramal.	03

11. **CLÁUSULA ONZE - DO VALOR DO CONTRATO**

11.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ xxx, xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)** correspondente a parcelas mensais de **R\$ xxxx,xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, correndo as despesas, a conta dos recursos consignados ao CONTRATANTE, no orçamento geral da União, conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd. (A)	Horas Semanais (B)	Valor Unitário/Posto (C)	Valor Mensal (D) = (A * C)	Valor Anual (E) = (D * 12)
1	Almoxarife	2	44 hr	R\$	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						

12. CLÁUSULA DOZE - GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem **12.2**, observada a legislação que rege a matéria;

12.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

12.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

12.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.8. A garantia será considerada extinta:

12.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.8.2. Após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.10. A garantia prestada pela empresa contratada caberá o prazo de execução do contrato e mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

12.11. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas para os profissionais fixos não ocorra até o fim do segundo mês, após o encerramento

da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento destas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante, nos termos do artigo 19-A, inciso IV, inciso XIX, alínea k, e do artigo 35, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

13. CLÁUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

13.2. Considera-se:

- I - **Gestor do contrato:** servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- II - **Fiscal de serviço:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e
- III - **Fiscal administrativo:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

13.3. Após a assinatura deste contrato, o Contratante deve promover reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o gestor do contrato, o fiscal de serviço, o fiscal administrativo, os técnicos da área requisitante, o preposto e representante da empresa.

13.3.1. O Contratante realizará reuniões periódicas com a Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos.

13.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço, conforme cláusula oitava deste Contrato.

13.4.1. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.5. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - a satisfação do público usuário.

13.6.1. O fiscal do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar ao gestor para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6.2. Os fiscais e gestores deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

14. **CLÁUSULA QUATORZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Realizar cadastro como usuários externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme Resolução Cade nº 11/2014, (<http://www.cade.gov.br/assuntos/normas-e-legislacao/resolucao/despacho-339-resolucao-no-11-de-2014.pdf/view>). Módulo de usuário externo está disponível no endereço: http://sei.cade.gov.br/sei/institucional/usuarioexterno/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0. Em caso de dúvidas, poderá entrar em contato com o núcleo gestor do sistema pelo telefone (61) 3031-1825 ou email sei@cade.gov.br.

14.2. Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança definidos na Política de Segurança da Informação e Comunicação – POSIC do CONTRATANTE. A POSIC está disponível no endereço eletrônico: http://www.cade.gov.br/acesso-a-informacao/publicacoes-institucionais/tecnologia-da-informacao/tecnologia_da_informacao

14.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Cade ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

14.4. Responsabilizar-se pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo Cade, ou contidos em quaisquer documentos e mídias, de que venha a ter acesso durante a etapa de repasse, de execução dos serviços e de encerramento contratual, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins alheios à exclusiva necessidade dos serviços contratados.

14.5. Realizar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e

indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Cade, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.

14.6. Prestar os serviços, objeto deste Contrato, por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com as legislações vigentes, necessárias e indispensáveis à execução dos serviços.

14.7. Responder pelos danos causados diretamente ao Cade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do Cade.

14.8. Arcar com os atos e despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada durante a execução dos serviços ainda que no recinto do Cade.

14.9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Distrital, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no Contrato, inclusive quanto aos preços praticados.

14.10. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo a ser fixado pelo Cade, quando da constatação da falha, sob pena de abertura de processo de apuração de responsabilidade contratual.

14.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

14.12. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.

14.13. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Cade inerente ao objeto deste Contrato

14.14. Prestar esclarecimentos ao Cade sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

14.15. Comunicar ao Cade, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

14.16. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.17. Obter prévia e expressa anuência do CONTRATANTE para caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual se não o fizer.

14.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma o Contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do Cade, nas hipóteses previstas neste contrato.

14.19. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Cade, ficando, ainda, o Cade, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

14.20. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

14.21. Acatar as orientações do Cade, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às

reclamações formuladas.

14.22. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos seus funcionários, substituindo, sempre que solicitado pelo Cade, o profissional, cuja atuação, permanência ou comportamento seja, julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Cade.

14.23. Acolher as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do CONTRATO, cuidando imediatamente das providências necessárias para correção, evitando repetição dos fatos e redução de danos, sem prejuízo das demais providências da fiscalização.

14.24. Executar os serviços nas dependências do Cade, cumprindo a carga horária semanal pré-determinada neste Contrato, em horário a ser estabelecido pela Coordenação de Logística - COL.

14.25. Executar os serviços no período estipulado neste Contrato, considerando-se que as atividades normais do CONTRATANTE não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie.

14.26. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas de funcionamento e as relativas à segurança do Edifício onde serão executados os serviços.

14.27. Os prestadores de serviço alocados para o cumprimento do objeto licitado deverão cumprir fielmente o Código de Ética dos servidores do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Resolução nº 16, de 9 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 25/09/1998) e assumir o compromisso a ser assinado pela empresa e por cada um de seus funcionários.

14.28. Notificar o Cade, por escrito, de eventuais ocorrências no curso da execução dos serviços objeto deste CONTRATO, fixando prazo para a sua correção.

14.29. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Cade não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Contrato.

14.30. Atender e manter, durante a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, os níveis mínimos de qualificação técnico-operacional.

14.31. Informar ao Cade ocasional fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do Cade para a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá (i) da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, (ii) da manutenção das condições originais da contratação e (iii) da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo.

14.32. Designar formalmente e manter, durante a vigência do contrato, um preposto para gerenciamento da execução dos serviços, objeto da presente contratação, e para representação do futuro contratado, sempre que for necessário.

14.33. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

14.34. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao contratante ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

14.35. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a contratante, devendo, para tanto

programar a sua execução em conjunto com o gestor do contrato.

14.36. Proceder à limpeza dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

14.37. Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios porventura colocados à disposição para execução do serviço, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo à Administração, das despesas com manutenção corretiva decorrente de sua má utilização.

14.38. Se sujeitar às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

14.39. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988:

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”

14.40. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado alocado no posto fixo cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, salvo prazo superior expressamente concedido pelo Contratante.

14.41. Substituir, imediatamente, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado solicitado por chamado eventual cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, salvo prazo superior expressamente concedido pelo Contratante.

14.42. Substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal, férias ou treinamento, de modo a manter o quantitativo de pessoal contratado e os serviços dentro do cronograma de execução.

14.43. A CONTRATADA obriga-se a colocar à disposição toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços licitados, com profissionais qualificados e identificados por meio de crachás e uniformes.

14.44. A CONTRATADA deverá fornecer todos os uniformes e equipamentos de proteção individual, devendo o custo estar incluído no valor total da proposta.

14.45. A CONTRATADA garantirá que os profissionais por ele indicados, para fins de comprovação de capacidade profissional, realizarão pessoal e diretamente a prestação dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Cade.

15. **CLÁUSULA QUINZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

15.1. Proporcionar as facilidades imprescindíveis para que o CONTRATADO possa desempenhar os serviços dentro das normas do CONTRATO.

15.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por meio da indicação de gestor e fiscais, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e da Portaria Cade nº 212/2017, que anota em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

15.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho e resultados dos trabalhos.

15.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser

os mais vantajosos para o Cade.

15.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Cade, não deve ser interrompida.

15.6. Emitir, por intermédio da Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística do Cade, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais. Nos casos de inadimplemento e falhas das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com seus funcionários, abrir processo de Apuração de Responsabilidade Contratual que poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no contrato.

15.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Contrato, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

15.8. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

15.9. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, desde que os documentos e requisitos exigidos da Contratada estejam atendidos.

16. **CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES**

16.1. O contrato poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União, nos termos do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, incluindo alterações originadas de circunstâncias de fatos supervenientes.

16.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. Excepcionalmente, por acordo celebrado entre as partes, as supressões poderão exceder o limite mencionado no item anterior.

17. **CLÁUSULA DEZESSETE - DA REPACTUAÇÃO**

17.1. Considerando os todos profissionais discriminados neste Contrato, os quais exercerão prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, efetuar-se-á, a pedido da Contratada, repactuação de preços para reequilibrar o valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

17.2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

17.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

17.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em

tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

17.5. A repactuação para reequilíbrio do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, observando, contudo, **a anualidade, contada a partir:**

- a) Da data limite para apresentação das propostas constante do Edital que originou o presente Contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos equipamentos e ferramentas necessários à execução do serviço; **ou**
- b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

17.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

17.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

17.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

17.9. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos; prazo este que ficará suspenso nos casos de não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

17.10. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

17.11. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo futuro contratado.

17.12. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

17.13. O novo valor contratual decorrente da repactuação terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17.14. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.15. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 ao 80 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a contratada reconhece os direitos do contratante, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa e o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência, com base no art. 87, I, da Lei 8.666/93;

II - Multa moratória, com base no art. 86, *caput*, da Lei 8.666/93, no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor dos serviços não realizados.

III - Multa punitiva, com base no art. 87, II, da Lei 8.666/93, de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor dos serviços não realizados, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com base no art. 87, III, da Lei 8.666/93;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no art. 87, IV, da Lei 8.666/93;

VI - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com base no art. 7º, da Lei 10.520/2002.

19.1.1. Aplica-se a multa moratória, prevista no inciso II do subitem anterior, quando do atraso injustificado na execução do objeto contrato ou parcela deste; a multa punitiva, cominada no inciso III do subitem anterior, incide nos casos de descumprimento total ou parcial do objeto contratado.

19.1.1.1 A multa moratória incidirá a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência.

19.1.1.2 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.1.2. As sanções previstas no inciso I, IV, V e VI do item 19.8 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

19.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora e ao contratado o contraditório e a ampla defesa,

conforme previsto nos §§ 2º e 3º, do art.86 da Lei nº 8.666/93.

19.3. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão, conforme determina o art. 77, da Lei 8.666/93.

19.4. Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte, do auxílio alimentação e demais verbas trabalhistas, circunstâncias estas que poderão dar ensejo à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

19.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CLÁUSULA VINTE - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, bem como as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

20.2. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, **quando couber**:

I - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

II - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

III – Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

IV – Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

20.3. A empresa contratada deverá promover aos seus funcionários, cursos de capacitação em sustentabilidade adequados ao objeto do contrato.

20.4. Da execução dos serviços:

20.4.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

20.4.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

20.4.3. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

20.4.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

21. CLÁUSULA VINTE E UM - DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

21.4. a Nota Fiscal deverá ser digitalizada, em formato **PDF**, acrescidas de toda a documentação obrigatória relacionada no **item 11.4**, e encaminhada por endereço eletrônico a ser repassado pela contratante, para fins de comprovação, liquidação e pagamento.

21.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social – GFIP, Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – RE, Relação de Tomadores/Obras – RET e Comprovante de Declaração à Previdência Social, acompanhados da Guia da Previdência Social – GPS e da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, referentes ao mês da última competência vencida, com seus respectivos comprovantes de quitação;
- b) comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte, auxílio-alimentação e, se for o caso, férias e 13º salário, referentes ao mês da última competência vencida;
- c) comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei, de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com o Cade;
- d) comprovantes da realização dos exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- e) comprovantes de participação em eventuais cursos de treinamento que forem exigidos por lei;
- f) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED, de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com o Cade;
- g) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho e na CLT em relação aos empregados vinculados ao Contrato.
- h) folhas ponto dos empregados, referentes ao mês da última competência vencida;

i) planilha-resumo atualizada, contendo as seguintes informações sobre os seus empregados a serviço do CONTRATANTE: nome completo, local de prestação do serviço, número do CPF, função exercida, valor do salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e suas quantidades (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), horário de trabalho, férias, licenças, eventuais faltas e ocorrências.

21.5.1. A empresa deverá apresentar mensalmente a folha de pagamento nominal dos empregados em exercício na Contratante e seus eventuais substitutos;

21.5.2. Para o atesto da fatura mensal pela fiscalização a CONTRATADA deverá apresentar a documentação que comprove os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, conforme solicitado pelo CONTRATANTE.

21.6. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a CONTRATANTE reter parte do pagamento devido à CONTRATADA, limitada a retenção ao valor inadimplido

21.6.1. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, os prazos previstos nas subcláusulas 21.1 e 21.2 serão suspensos até a sua regularização. Regularizada a situação da CONTRATADA, esta será reposicionada na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente.

21.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

21.7.1. não produziu os resultados acordados;

21.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

21.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21.10. Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO, perante o SICAF, sem prejuízo do pagamento, o CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato. (IN/SLTI/MP n. 04/13 e Lei n. 12.440/11). O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

21.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a

contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.13. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da IN RFB n.º 1.234/12, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430/96;

II - Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da IN RFB n.º 971/09, conforme determina a Lei n.º 8.212/91; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116/03, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

21.13.1. A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

21.13.2. Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

21.13.3. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

21.13.4. Para efeito de comprovação do disposto no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

21.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{10} \quad I = 0,00016438$$

21.15. O Cade não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o item anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do contrato

21.16. Quando do encerramento do Contrato, até que a CONTRATADA comprove o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados tenham sido realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, o Cade reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

21.16.1. Cade efetuará a retenção de faturas ou créditos decorrentes do contrato até o limite do valor das multas aplicadas ou em curso de aplicação, paralelamente a execução da garantia ofertada, para posterior desconto desses valores, caso não haja êxito na execução da garantia.

21.17. A CONTRATADA autoriza o Cade a fazer o desconto nas faturas e a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos no prazo de 15 (quinze) dias da data da comunicação do inadimplemento, sem prejuízo das sanções cabíveis e a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

21.17.1. O pagamento de que trata este item não configura vínculo empregatício ou implica em assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações entre a contratante e os empregados da contratada.

21.17.2. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item anterior pelo Cade, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

22. **CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

22.1. Exclusivamente para a contratação de serviço de almoxarife (item 1 da licitação), para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o Cade depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com os dispostos no art. 19 - A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, conforme previsto nos incisos I, II e III do § 1º do art. 19-A da IN 02/2008, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

22.2. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas na mencionada conta vinculada aberta em nome da Contratada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

22.3. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do Licitante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

22.4. O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e um terço constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) encargo sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

22.5. O provisionamento deverá ser efetuado conforme consta no item 12 do Anexo VII da Instrução Normativa 02/2008 SLTI/MPOG e suas posteriores alterações.

22.6. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Cade e a licitante vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

- a) solicitação do Cade , mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, no nome da licitante vencedora; e
- b) assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Licitante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Licitante;
- c) apresentação de documento de autorização para a criação de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, assinado pela Contratada.

22.7. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas acima mencionados, serão depositados em conta vinculada, e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

22.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas aqui previstos ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

22.9. Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar a Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

22.10. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência de cálculos, o Contratante expedirá autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta vinculada, encaminhando tal

autorização à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada;

22.11. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

22.12. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

22.13. A contratada, no momento da assinatura do contrato, autoriza, conforme preenchimento do Modelo de Autorização para Pagamento **constante no Anexo I - A** deste contrato, e em caso de não comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, à Administração contratante a reter o pagamento da fatura mensal em valor proporcional ao inadimplemento e, após 15 (quinze) dias da comunicação oficial, realizar os pagamentos das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

28.25.1. Caso ocorram pagamentos realizados diretamente aos empregados da contratada, na forma prevista no item anterior, estes não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

22.14. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, sempre que possível, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

22.14.1. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas deverão estar previstos na proposta da licitante para que possam ser debitados dos valores depositados, nos termos dos itens 7 e 7.1, do Anexo VII, da IN 02/2008 – SLTI/MPOG. Caso não haja a cobrança de tarifa, o custo não deverá ser previsto na proposta de preços

23. **CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

23.1. Os empregados e prepostos da contratada, envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com o contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida, bem como a quitação dos encargos trabalhistas e sociais.

24. **CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DA SUBCONTRATAÇÃO**

24.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato.

24.1.1. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a

qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas. Ratifica-se, o entendimento pela ampla participação do mercado quando da pesquisa de preços, devidamente juntada aos autos que corre este instrumento, não havendo quaisquer arguições por parte das empresas consultadas quanto a prováveis dificuldades de execução contratual.

24.2. Cabe concluir que por tratar de um objeto comum, claramente definido neste instrumento, contendo especificações mínimas não desarrazoadas, as quais podem perfeitamente ser executadas pelo mercado, não reconhecidas como de grande vulto o que permite o entendimento da ausência de necessidade de junção de empresas para perfeita execução contratual.

24.3. Informar ao Cade ocasional fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do Cade com a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo.

25. **CLÁUSULA VINTE E CINCO - DOS CASOS OMISSOS**

25.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato regular-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

26. **CLÁUSULA VINTE E SEIS - DA PUBLICAÇÃO**

26.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do presente **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do quinto dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.

27. **CLÁUSULA VINTE E SETE - DO FORO**

27.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE Nº II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de

2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presente.

ANEXO III- A - 1

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO PROPORCIONAL DE FATURA E PAGAMENTO DIRETO AOS TRABALHADORES

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal o Sr. (nome do representante legal), portador da carteira de identidade nº 000.000 SSP/DF, e do CPF nº 000.000.000-00, sediada (endereço da empresa), em razão ao disposto no inciso V do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, **AUTORIZA** a União, representada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, situada na SEP/515, Conjunto D, Ed. Carlos Taurisano – Brasília/DF, em caso de não comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para o com o FGTS, e após 15 (quinze) dias da comunicação oficial, a reter o pagamento da fatura mensal em valor proporcional ao inadimplemento e realizar os pagamentos diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato nº (colocar qual Contrato). dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados neste Conselho, a ser descontada da fatura da contratada, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas nos Contratos nº (colocar qual contrato).

_____, _____ de _____ de 2017.

(nome e assinatura do representante legal)

ANEXO III - B

MINUTA DE CONTRATO _____/2017

CONTRATO n° XX/2017

PROCESSO N° 08700.005756/2016-35

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARREGADORES.

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - Cade, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei n° 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal por força da Lei n° 8.884/93 e reestruturado pela Lei n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEP/DF, entre quadra 515, Conjunto “D”, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-500, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.418.993/0001-16, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Coordenadora-Geral, de Orçamentos, Finanças e Logística, Sra. **LUANA NUNES SANTANA**, brasileira, portadora Carteira de Identidade n.º 28153792-6 – SSP/SP e do CPF n.º 221.509.228-94, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria n.º 142, de 08 de agosto de 2012, e

CONTRATADA:

(nome em negrito e caixa alta), inscrito(a) no CNPJ/MF sob n°....., com sede....., (endereço completo)....., CEP....., fone....., fax....., e-mail, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por seu(sua)....(cargo).....,(nome), brasileiro(a), Identidade n°, CPF n°, domiciliado(a)(domicílio do representante), devidamente qualificado(a)s, na forma da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo n° 08700.005756/2016-35, resolvem celebrar o presente

CONTRATO, sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, conforme Parecer nº 66/2017/CGMA/PFE-CADE/PGF/AGU (0360251), datado de 14/07/2017, da Procuradoria do CADE exarada no Processo nº **08700.005756/2016-35**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto do Pregão Eletrônico nº **XXX/2017**, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e o Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, o Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, a Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta do **CONTRATADO**, ao edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **XXX/2017**, com seus Anexos e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.005756/2016-35.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação dos serviços de carregadores para atender as necessidades do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Contrato e seus anexos.

2.2. Por ser um serviço prestado sob demanda e, por isso não envolver a alocação de profissionais no Cade, o serviço de carregador (item 2) não se submete às regras que tenham peculiar pertinência com serviços que envolvem dedicação exclusiva de mão de obra.

Item	Descrição	Tipo do Posto	CBO nº	Quant.	Turno	Horas Mensais Estimadas Por empregado
------	-----------	---------------	--------	--------	-------	--

2	Carregador	Posto Eventual	7832-10	2	Diurno	60h
---	------------	----------------	---------	---	--------	-----

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, localizado no SEP/Norte Quadra 515, conjunto D, Lote 04 – Asa Norte, Brasília/DF.

3.2. A Contratada deverá iniciar a execução do objeto **imediatamente**, no início da vigência prevista no instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. Serviço de Carregador: CBO - 7832-10. O serviço de Carregador deve preparar cargas para embarque, transportar mercadorias e volumes interna e externamente, e remanejar móveis;

- a) Acomodar materiais e volumes em prateleiras e estantes;
- b) Movimentar mobiliário e materiais em geral;
- c) Carregar e descarregar materiais e volumes em automóveis, caminhões, empilhadeiras e demais dependências;
- d) Movimentar malotes, quando for o caso;
- e) Executar serviços de limpeza dos locais, após a movimentação de mobiliários e materiais em geral;
- f) Executar demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho das atividades.

4.2. Qualificação Mínima para os prestadores dos serviços de carregador:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Ensino fundamental completo;
- c) Capacidade para levantar, carregar ou suportar uma carga de até 60 (sessenta) quilogramas, conforme art. 198, da Consolidação das Leis do Trabalho.

4.3. Perfil geral para todos os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho:

- a) Capacitação para o desenvolvimento das atividades;
- b) Responsabilidade;
- c) Senso de organização;
- d) Iniciativa;
- e) Dinamismo;

- f) Bom humor e autocontrole;
- g) Polidez;
- h) Fluência na comunicação;
- i) Discrição;
- j) Boa apresentação;
- h) Postura compatível às atividades que são desenvolvidas no âmbito do Contratante.
- l) Apresentar-se no local de trabalho devidamente identificado, com crachá da empresa e/ou uniforme

4.4. As atribuições e os perfis profissionais descritos neste instrumento estão diretamente relacionados à necessidade dos serviços e a forma da execução pretendida.

4.5. O estabelecimento de experiência mínima para as categorias profissionais tratadas no contrato visa a disponibilização de pessoal mais qualificado que por já terem atuado no mercado de trabalho, assimilarão com maior celeridade as rotinas da unidade administrativa em que irão atuar, bem como utilizarão as ferramentas funcionais com maior propriedade, dando retorno mais imediato, tornando as atividades do setor mais produtivas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Carregadores: Chamados Eventuais

5.1.1. Para os serviços acionados por chamados eventuais, serão utilizados os modelos previstos no Anexo I - B, deste Contrato:

5.1.2. A Contratante enviará, por e-mail, a **Requisição de Carregadores**, à Contratada;

5.1.3. A Contratada deverá atender às solicitações do Cade, para a apresentação de Carregadores, nas seguintes formas:

- a) Chamado eventual que seja realizado até as 12 (doze) horas, deverá ser atendido até as 15 (quinze) horas do mesmo dia.
- b) Chamado eventual que seja realizado após as 12 (doze) horas, deverá ser atendido às 09 (nove) horas do dia útil seguinte.

5.1.4. O chamado eventual se dará pelo envio da Requisição de Carregadores, conforme modelo constante do Anexo I - B onde constará a data da requisição, o horário do chamado, a descrição sucinta do serviço a ser realizado, a quantidade de Carregadores e a assinatura do Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato.

5.1.5. Caso haja a impossibilidade de cumprimento de qualquer um dos prazos descritos no subitem anterior, deverá ser apresentada, pela Contratada, ao Gestor do Contrato, justificativa acompanhada de comprovação da impossibilidade de atendimento, em **até 1 (uma) hora para o término do prazo**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

6.1. Fornecer, **somente aos profissionais carregadores**, no início da prestação dos serviços e a cada 6 (seis) meses, se necessidade houver, os

equipamentos de proteção individual - EPI, em quantidade suficiente, adequados a cada um dos postos de trabalho, sendo que no mínimo, deverão ser fornecidos os seguintes tipos de equipamentos:

- a) Luvas de Segurança;
- b) Óculos de Segurança/Proteção;
- c) Botas de Segurança;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de execução indireta no regime de Empreitada por Preço Unitário

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos consignados ao Cade, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, Programas de Trabalho nº 14.422.2801.2807.0001 e elemento de despesas nº 3.3.9.0.39.79 conforme Nota de Empenho nº **2017NE80XXX**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á em **xx de xxxxx de 2017**, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade deste CONTRATO.

9.2. Não havendo interesse na prorrogação, o contratado deverá comunicar ao Cade, por escrito, com um período de antecedência de 120 dias (cento e vinte dias) do término da vigência do instrumento contratual.

9.2.1. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no item anterior serão aplicadas as sanções cominadas para a recusa injustificada em assinar o instrumento contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

10.1. Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no Instrumento de Medição de Resultados - IMR serão objeto de glosa na fatura mensal da empresa.

10.2. A avaliação dos itens que compõe o IMR será realizada por meio de rondas periódicas da fiscalização, além da análise das fichas de atendimento e diário de ocorrências.

10.3. Nos casos de inviabilidade de glosa, o recolhimento da importância deverá ocorrer mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da emissão da GRU.

10.4. A cada desconformidade constatada será realizado o desconto referente ao grau correspondente. Se porventura for constatada reincidência em algum desvio a porcentagem referente ao grau será dobrada.

10.5. Para efeitos de acompanhamento da execução contratual, será aplicado o IMR, mensurado em consonância com as tabelas descritas abaixo:

TABELA 1 – Percentual de aplicação sobre cada ocorrência de desvios

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
02	0,4% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
03	0,8% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
04	1,6% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
05	3,2% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
06	4,0% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.

TABELA 2 - Descrição dos Desvios

ITEM	DESCRIÇÃO DOS DESVIOS	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	03
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03

04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens seguintes, deixar de:		
06	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal que preste serviço nas dependências do CONTRATANTE.	03
07	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
09	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades e nos prazos requeridos, por dia de atraso.	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
11	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
12	Atender comunicação ou reunião após a segunda convocação, sem justificativa prévia.	02
13	Fornecer e manter atualizada relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, número de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário, local de trabalho e ramal.	03

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

11.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ xxx, xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) correspondente a parcelas mensais de R\$ xxxx,xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correndo as despesas, a conta dos recursos consignados ao CONTRATANTE, no orçamento geral da União, conforme discriminado na tabela abaixo:

Posto Eventual

Item	Descrição	Qtd. (A)	Valor do Posto (220 horas) (B)	Horas Mensais Estimada por Empregado (C)	Valor Unitário/Hora (D) = (B / 220)	Valor Mensal (E) = (A * C *D)	Valor Anual (F) = (E * 12)
2	Carregador	2	R\$	60 hr	R\$	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA							

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

12.2. Considera-se:

- I - **Gestor do contrato:** servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- II - **Fiscal de serviço:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e
- III - **Fiscal administrativo:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

12.3. Após a assinatura deste contrato, o Contratante deve promover reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o gestor do contrato, o fiscal de serviço, o fiscal administrativo, os técnicos da área requisitante, o preposto e representante da empresa.

12.3.1. O Contratante realizará reuniões periódicas com a Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos.

12.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço, conforme cláusula oitava deste Contrato.

12.4.1. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.5. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes

aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

12.6.1. O fiscal do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar ao gestor para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6.2. Os fiscais e gestores deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Realizar cadastro como usuários externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme Resolução Cade nº 11/2014, (<http://www.cade.gov.br/assuntos/normas-e-legislacao/resolucao/despacho-339-resolucao-no-11-de-2014.pdf/view>). Módulo de usuário externo está disponível no endereço: http://sei.cade.gov.br/sei/institucional/usuarioexterno/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0. Em caso de dúvidas, poderá entrar em contato com o núcleo gestor do sistema pelo telefone (61) 3031-1825 ou email sei@cade.gov.br.

13.2. Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança definidos na Política de Segurança da Informação e Comunicação – POSIC do CONTRATANTE. A POSIC está disponível no endereço eletrônico: http://www.cade.gov.br/acesso-a-informacao/publicacoes-institucionais/tecnologia-da-informacao/tecnologia_da_informacao

13.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Cade ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

13.4. Responsabilizar-se pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo Cade, ou contidos em quaisquer documentos e

mídias, de que venha a ter acesso durante a etapa de repasse, de execução dos serviços e de encerramento contratual, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins alheios à exclusiva necessidade dos serviços contratados.

13.5. Realizar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Cade, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.

13.6. Prestar os serviços, objeto deste Contrato, por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com as legislações vigentes, necessárias e indispensáveis à execução dos serviços.

13.7. Responder pelos danos causados diretamente ao Cade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do Cade.

13.8. Arcar com os atos e despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada durante a execução dos serviços ainda que no recinto do Cade.

13.9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Distrital, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no Contrato, inclusive quanto aos preços praticados.

13.10. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo a ser fixado pelo Cade, quando da constatação da falha, sob pena de abertura de processo de apuração de responsabilidade contratual.

13.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

13.12. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.

13.13. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Cade inerente ao objeto deste Contrato

13.14. Prestar esclarecimentos ao Cade sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

13.15. Comunicar ao Cade, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

13.16. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.17. Obter prévia e expressa anuência do CONTRATANTE para caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual se não o fizer.

13.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma o Contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do Cade, nas hipóteses previstas neste contrato.

13.19. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Cade, ficando, ainda, o Cade, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

13.20. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a

impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

13.21. Acatar as orientações do Cade, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13.22. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos seus funcionários, substituindo, sempre que solicitado pelo Cade, o profissional, cuja atuação, permanência ou comportamento seja, julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Cade.

13.23. Acolher as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do CONTRATO, cuidando imediatamente das providências necessárias para correção, evitando repetição dos fatos e redução de danos, sem prejuízo das demais providências da fiscalização.

13.24. Executar os serviços nas dependências do Cade, cumprindo a carga horária semanal pré-determinada neste Contrato, em horário a ser estabelecido pela Coordenação de Logística - COL.

13.25. Executar os serviços no período estipulado neste Contrato, considerando-se que as atividades normais do CONTRATANTE não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie.

13.26. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas de funcionamento e as relativas à segurança do Edifício onde serão executados os serviços.

13.27. Os prestadores de serviço alocados para o cumprimento do objeto licitado deverão cumprir fielmente o Código de Ética dos servidores do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Resolução nº 16, de 9 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 25/09/1998) e assumir o compromisso a ser assinado pela empresa e por cada um de seus funcionários.

13.28. Notificar o Cade, por escrito, de eventuais ocorrências no curso da execução dos serviços objeto deste CONTRATO, fixando prazo para a sua correção.

13.29. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Cade não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Contrato.

13.30. Atender e manter, durante a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, os níveis mínimos de qualificação técnico-operacional.

13.31. Informar ao Cade ocasional fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do Cade para a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá (i) da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, (ii) da manutenção das condições originais da contratação e (iii) da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo.

13.32. Designar formalmente e manter, durante a vigência do contrato, um preposto para gerenciamento da execução dos serviços, objeto da presente contratação, e para representação do futuro contratado, sempre que for necessário.

13.33. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

13.34. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao contratante ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

13.35. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com o gestor do contrato.

13.36. Proceder à limpeza dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

13.37. Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios porventura colocados à disposição para execução do serviço, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo à Administração, das despesas com manutenção corretiva decorrente de sua má utilização.

13.38. Se sujeitar às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

13.39. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988:

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”

13.40. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado alocado no posto fixo cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, salvo prazo superior expressamente concedido pelo Contratante.

13.41. Substituir, imediatamente, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado solicitado por chamado eventual cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, salvo prazo superior expressamente concedido pelo Contratante.

13.42. Substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal, férias ou treinamento, de modo a manter o quantitativo de pessoal contratado e os serviços dentro do cronograma de execução.

13.43. A CONTRATADA obriga-se a colocar à disposição toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços licitados, com profissionais qualificados e identificados por meio de crachás e uniformes.

13.44. A CONTRATADA deverá fornecer todos os uniformes e equipamentos de proteção individual, devendo o custo estar incluído no valor total da proposta.

13.45. A CONTRATADA garantirá que os profissionais por ele indicados, para fins de comprovação de capacidade profissional, realizarão pessoal e diretamente a prestação dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Cade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Proporcionar as facilidades imprescindíveis para que o CONTRATADO possa desempenhar os serviços dentro das normas do CONTRATO.

14.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por meio da indicação de gestor e fiscais, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e da Portaria Cade nº 212/2017, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

14.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho e resultados dos trabalhos.

14.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais

vantajosos para o Cade.

14.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Cade, não deve ser interrompida.

14.6. Emitir, por intermédio da Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística do Cade, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais. Nos casos de inadimplemento e falhas das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com seus funcionários, abrir processo de Apuração de Responsabilidade Contratual que poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no contrato.

14.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Contrato, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

14.8. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

14.9. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, desde que os documentos e requisitos exigidos da Contratada estejam atendidos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. O contrato poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União, nos termos do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, incluindo alterações originadas de circunstâncias de fatos supervenientes.

15.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. Excepcionalmente, por acordo celebrado entre as partes, as supressões poderão exceder o limite mencionado no item anterior.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

16.1. O valor do contrato será reajustado anualmente, a contar da data da apresentação da proposta de preços, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P]/I_0$$

Em que:

Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

16.2. Os valores dos serviços, ofertados na licitação serão irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de apresentação da proposta de preços.

16.3. Nos preços **DEVERÃO** estar inclusos todos os custos incidentes sobre o objeto, inclusive, tributos, fretes, seguros e demais despesas.

16.4. Caso ocorra a prorrogação contratual, será realizada a redução/eliminação de eventuais custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

16.5. Na ausência de previsão legal quanto à substituição do IPCA, caso também este índice venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser utilizado, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

16.6. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

16.7. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 ao 80 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a contratada reconhece os direitos do contratante, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa e o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções:

I- Advertência, com base no art. 87, I, da Lei 8.666/93;

II- Multa moratória, com base no art. 86, *caput*, da Lei 8.666/93, no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor dos serviços não realizados.

III- Multa punitiva, com base no art. 87, II, da Lei 8.666/93, de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor dos serviços não realizados, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante;

IV- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com base no art. 87, III, da Lei 8.666/93;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no art. 87, IV, da Lei 8.666/93;

VI- Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com base no art. 7º, da Lei

10.520/2002.

18.1.1. Aplica-se a multa moratória, prevista no inciso II do subitem anterior, quando do atraso injustificado na execução do objeto contrato ou parcela deste; a multa punitiva, cominada no inciso III do subitem anterior, incide nos casos de descumprimento total ou parcial do objeto contratado.

18.1.1.1 A multa moratória incidirá a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência.

18.1.1.2 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.1.2. As sanções previstas no inciso I, IV, V e VI do item 19.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

18.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora e ao contratado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos §§ 2º e 3º, do art.86 da Lei nº 8.666/93.

18.3. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão, conforme determina o art. 77, da Lei 8.666/93.

18.4. Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte, do auxílio alimentação e demais verbas trabalhistas, circunstâncias estas que poderão dar ensejo à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

18.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, bem como as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

19.2. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, **quando couber**:

I - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

II - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

III – Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

IV – Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de

junho de 1999.

19.3. A empresa contratada deverá promover aos seus funcionários, cursos de capacitação em sustentabilidade adequados ao objeto do contrato.

19.4. Da execução dos serviços:

19.5 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

19.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

19.7. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

19.8. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

20.4. A Nota Fiscal deverá ser digitalizada, em formato **PDF**, acrescidas de toda a documentação obrigatória relacionada no item 20.16, conforme o tipo de serviços prestado, e encaminhada ao endereço eletrônico: **dlog@cade.gov.br**, para fins de comprovação, liquidação e pagamento.

20.4.1. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal/fatura para cada tipo de execução: uma nota fiscal para a cobrança dos postos fixos, outra para a cobrança dos postos eventuais.

20.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

20.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

20.7.1. não produziu os resultados acordados;

20.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

20.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

20.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

20.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
----------	-----	-------------	----------------

			TX = Percentual da taxa anual = 6%
--	--	--	------------------------------------

20.16. A empresa deverá apresentar mensalmente a folha de pagamento nominal dos empregados em exercício na Contratante e seus eventuais substitutos;

20.17. Apresentar, mensalmente, em observância às disposições do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou documentos listados abaixo:

- a) **Requisição de Carregadores**, expedida pelo Cade.
- b) **Termo de Recebimento Definitivo Para Chamados Eventuais**, expedido pelo Cade.
- c) **Relatório de Avaliação do Serviço Executado por meio de Chamado Eventual**, expedido pelo Cade.

20.18. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a apresentação da documentação comprobatória, discriminada no item 20.17 deste contrato, bem como sua conformidade, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

20.19. A CONTRATANTE fará retenção da última fatura, quando do encerramento do contrato, até que a CONTRATADA comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados, se for o caso.

20.20. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS dos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE comunicará o fato à contratada e fara a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;

20.21. Na hipótese prevista no item anterior, e não havendo a quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada

20.21.1 Os pagamento de que trata o item anterior não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

21.1. Os empregados e prepostos da contratada, envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com o contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida, bem como a quitação dos encargos trabalhistas e sociais.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato.

22.1.1. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas. Ratifica-se, o entendimento pela ampla participação do mercado quando da pesquisa de preços, devidamente juntada aos autos que corre este instrumento, não havendo quaisquer arguições por parte das empresas consultadas quanto a prováveis dificuldades de execução contratual.

22.2. Cabe concluir que por tratar de um objeto comum, claramente definido neste instrumento, contendo especificações mínimas não desarrazoadas, as quais podem perfeitamente ser executadas pelo mercado, não reconhecidas como de grande vulto o que permite o entendimento da ausência de necessidade de junção de empresas para perfeita execução contratual.

22.3. Informar ao Cade ocasional fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do Cade com a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato regular-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do presente **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do quinto dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de

Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE Nº II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presente.

ANEXO III- B - 1

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO PROPORCIONAL DE FATURA E PAGAMENTO DIRETO AOS TRABALHADORES

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal o Sr. (nome do representante legal), portador da carteira de identidade nº 000.000 SSP/DF, e do CPF nº 000.000.000-00, sediada (endereço da empresa), em razão ao disposto no inciso V do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, **AUTORIZA** a União, representada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, situada na SEP/515, Conjunto D, Ed. Carlos Taurisano – Brasília/DF, em caso de não comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para o com o FGTS, e após 15 (quinze) dias da comunicação oficial, a reter o pagamento da fatura mensal em valor proporcional ao inadimplemento e realizar os pagamentos diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato nº (colocar qual Contrato). dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados neste Conselho, a ser descontada da fatura da contratada, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas nos Contratos nº (colocar qual contrato).

_____, _____ de _____ de 2017.

(nome e assinatura do representante legal)

ANEXO III - B - 2

MODELOS A SEREM UTILIZADOS PARA CONTROLE DE CHAMADO EVENTUAL

Modelo de Requisição de Carregadores

REQUISIÇÃO nº XX/2017	
1 - Especificação sucinta do serviço a ser executado:	
2 - Data e hora da requisição:	
3 - Data e hora para início da execução do(s) serviço(s):	
4 - Data e hora previstas para término da execução do(s) serviço(s):	
5 - Quantidade de Carregadores:	
6 - Assinatura do Fiscal Técnico do Contrato	

Modelo de Termo de Recebimento

TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DA REQUISIÇÃO Nº XX/2017	
1 - Especificação sucinta do serviço executado:	
2 - Data e hora da requisição:	

3 - Data e hora para início da execução do(s) serviço(s):	
4 - Data e hora do término da execução do(s) serviço(s):	
5 - Quantidade de Carregadores:	
<p>Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto do Termo de Referência, que os serviços, relacionados na Requisição xx/2017, foram recebidos nesta data e estão em conformidade com o Acordo de Nível de Serviço e na Requisição em comento.</p> <p>De acordo</p>	
Data:	
Assinatura do Responsável Técnico da Contratada	Assinatura do Fiscal Técnico do Contrato

Modelo de Avaliação do Serviço Executado por meio do Chamado Eventual

AVALIAÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO POR MEIO DA REQUISIÇÃO Nº XX/2017	
1 Especificação do serviço executado:	
2 - Resultado ou produto foi alcançado?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não – Justificativa:

3 - Houve a limpeza suficiente e adequada ao ambiente após a conclusão dos serviços?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> Não – Justificativa:
4 - Os profissionais estavam utilizando equipamento de proteção individual?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não – Justificativa:
5 – Os profissionais empregados na execução do serviço estavam em consonância com o disposto no Termo de Referência?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não – Justificativa:
6 - A Contratada zelou pelas dependências/equipamentos do CADE?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não – Justificativa:
7 - As horas apresentadas na Ordem de Serviço estavam adequadas para a prestação dos serviços?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não – Justificativa:
8 – A metodologia utilizada para a qualificação das horas mensuradas no item 7 da Ordem de Serviço foi adequada para a execução dos serviços?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não – Justificativa:
9 - Os prazos do cronograma e suas respectivas tarefas foram executados no tempo autorizado na Requisição?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não – Justificativa:
10 - Houve a necessidade de refazer o serviço?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não – Justificativa:

11 – Horas utilizadas para cada profissional:	
12 - Data e hora da avaliação:	
13 - Assinatura do Fiscal Técnico do Contrato:	

ANEXO IV

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2015

(ENCONTRA-SE SOB O Nº SEI 0034806)

0.1.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Nunes Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 08/08/2017, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0371825** e o código CRC **6EBAC116**.



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
 SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
 Telefone: (61) 3221-8528 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. **Contratação dos serviços de almoxarife e carregadores** para atender as necessidades do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Os profissionais que compõem a tabela abaixo serão por posto fixo (Item 1) e acionados por demanda (Item 2), conforme as necessidades deste Conselho:

POSTO FIXO				
Item	Discriminação	CBO nº	Quant.	Horas Semanais por empregado
1	Almoxarife	4141-05	2	44h
CHAMADO EVENTUAL				
Item	Discriminação	CBO nº	Quant.	Horas Mensais por empregado
2	Carregador	7832-10	2	60h

1.3. A execução do serviço de almoxarife (item 1) se submete às normas que regulam os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, previstas nos instrumentos normativos vigentes.

1.4. Por ser um serviço prestado sob demanda e, por isso, não envolver a alocação de profissionais no Cade, o serviço de carregador (item 2) não se submete às regras que tenham peculiar pertinência com serviços que envolvem dedicação exclusiva de mão de obra.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O objeto deste Termo se enquadra como serviço comum, de caráter contínuo, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, observado o disposto na Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002.

2.2. A contratação dos serviços continuados na área de apoio operacional, com funções de carregadores e Almoxarifes objetiva dar suporte, de forma qualificada e continuada, no intuito de manter funcionando de forma permanente a atividade de apoio administrativo do Cade, de modo que esses prestadores de serviços são essenciais para o bom andamento das atividades realizadas no Serviço de Almoxarifado e Patrimônio, diga-se atendendo tempestivamente as demandas da várias unidades vinculadas a este Conselho. A necessidade também se dá pelas justificativas já delineadas em todo o Termo de Referência, devido ao Cade não deter quadro efetivo capaz de dar conta a todas as demandas.

2.3. A contratação dos serviços abrangerá aquelas atividades não inerentes aos cargos do quadro deste Conselho definida como **assessorias e auxiliares** as atividades-meio, como

realocação de mobiliário, bem como ao auxílio no controle do almoxarifado do Cade. Além disso, o reforço dos servidores públicos do Cade, requer um rearranjo para otimização dos serviços (envolvendo realocação de mobiliário, conseqüente alteração patrimonial e aumento da demanda do almoxarifado).

2.4. A contratação pretendida objetiva alcançar os seguintes resultados:

- Prestar o atendimento das solicitações do Serviço de Materiais e Patrimônio (SEMAP), dando suporte de forma qualificada e continuada;
- Dotar o CADE de profissionais capacitados para o desenvolvimento de atividades imprescindíveis para esta Entidade, uma vez que os servidores públicos em exercício nesta autarquia não ocupam cargos que tenham como atribuição inerente a realização dessas atividades;
- Viabilizar um melhor gerenciamento dos serviços prestados às unidades do Cade;
- Evitar o desperdício de recursos, buscando minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade desses serviços;
- Melhorar na qualidade dos serviços em virtude da utilização de profissionais de nível correspondente a complexidade as atividades.

2.5. Por se tratar de uma excepcionalidade, prevista no parágrafo 1º do art. 11 da Instrução Normativa nº 2 de 30 de abril de 2008 e suas alterações, informamos que o perfil dos serviços demandados é de prestação continuada e difusa em suas ações, dificilmente mensuráveis de uma forma objetiva e direta que venha a permitir a contratação por produto ou resultado.

2.6. Os serviços dessa espécie pressupõem a disponibilização de força de trabalho, com dedicação integral, para apoiar as atividades do órgão no momento exato da demanda, mesmo sendo essa demanda representada por atividades difusas ao longo do período de avaliação. Dessa forma, a melhor alternativa à Administração é a contratação e remuneração por postos de trabalho.

2.7. A adoção da unidade de medida por postos de trabalho permite à administração admitir a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no instrumento convocatório.

2.8. Acompanhando o crescimento da demanda de serviços desta Autarquia e visando a melhoria do desempenho institucional, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, tem alocado seus servidores efetivos em atividades que lhes sejam exclusivas. Dessa forma, para que o Cade possa cumprir o seu papel institucional é necessário melhor direcionar sua força de trabalho, para que seja possível atender às exigências do cidadão, da mesma forma em que é necessária acentuar procedimentos no intuito de aprimorar a logística no seu âmbito.

2.9. A futura contratação dos serviços abrangerá apenas aquelas atividades não inerentes aos cargos do quadro deste Conselho e serão atividades-meio. Além disso, a nomeação de servidores públicos, neste último concurso, requer um rearranjo para otimização dos serviços. Assim, a clara relação dos serviços necessários, que estão elencados neste Termo de Referência, não conflita com as funções dos servidores.

2.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.11. Trata-se de serviço comum, posto que todas as atividades a serem desenvolvidas se darão por profissionais cujas categoriais são reconhecidas legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, e está disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, de modo que permite a decisão de aquisição com base no menor preço, enquadrando-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05.

2.12. Os bens e serviços comuns são aqueles encontráveis facilmente no mercado, e quando for possível estabelecer padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado.

2.13. Consoante o art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, resta claro que o serviço a ser contratado é facilmente definido e está disponível no mercado correspondente, sendo comum e, portanto, obrigatória à modalidade Pregão.

2.14. Trata-se de serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, uma vez que está voltada para o funcionamento das rotinas administrativas e operacionais desta Autarquia, devendo vigorar por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.15. A execução do contrato, bem como os casos omissos, será regulada pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 3.693 de 20 de

dezembro de 2000 e o Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, o Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, a Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, da Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, do Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003, da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Decreto nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e Decreto nº 7.828, de 16 de outubro de 2012.

4. **DA FORMA E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. Os serviços serão prestados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, localizado no SEP/Norte Quadra 515, conjunto D, Lote 04 – Asa Norte, Brasília/DF.
- 4.2. A Contratada deverá iniciar a execução do objeto **imediatamente**, no início da vigência prevista no instrumento contratual.

5. **DA DEMANDA PREVISTA**

- 5.1. Para fins de execução dos serviços, a empresa contratada deverá alocar, nas dependências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, recursos humanos de seu quadro, no quantitativo definido para o atendimento da demanda.
- 5.2. Os profissionais que compõem a tabela abaixo serão por posto fixo (Item 1) e acionados por demanda (Item 2), conforme as necessidades deste Conselho:

POSTO FIXO				
Item	Discriminação	CBO nº	Quant.	Horas Semanais por empregado
1	Almoxarife	4141-05	2	44h
CHAMADO EVENTUAL				
Item	Discriminação	CBO nº	Quant.	Horas Mensais por empregado
2	Carregador	7832-10	2	60h

5.3. **Serviço de Almoxarife:** CBO - 4141-05. Os serviços de Almoxarife estão relacionados com a organização e armazenamento de material e produtos no Almoxarifado do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade:

- Recepcionar, conferir, armazenar produtos e materiais em almoxarifados;
- Auxiliar nos lançamentos da movimentação de entradas e saídas;
- Auxiliar nos controles estoques;
- Distribuir produtos e materiais a serem expedidos;
- Organizar o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados;
- Propor soluções para pendências;
- Auxiliar na administração do almoxarifado;
- Auxiliar em processos de compra de materiais, equipamentos e mobiliários;
- Executar demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho das atividades.

5.3.1. Qualificação Mínima para os prestadores dos serviços de Almoxarife:

- Idade Mínima: 18 anos;
- Ensino Médio Completo;

5.3.2. Os serviços serão executados, de segunda a sexta-feira com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, do Tribunal Superior do Trabalho, da Convenção Coletiva e outras subsidiárias.

5.3.3. Os postos de serviços não poderão ficar descobertos, e nas hipóteses de faltas do funcionário, a empresa contratada deverá, no início da jornada do profissional, providenciar a disponibilização de um substituto, cujas qualificações sejam iguais àquelas definidas para o serviço contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

5.3.4. Os profissionais deverão utilizar uniforme apropriado às atividades exercidas.

5.3.5. A obrigatoriedade do uso de uniformes se justifica para efeito de atendimento das normas internas de segurança do Cade.

5.4. **Serviço de Carregador:** CBO - 7832-10. O serviço de Carregador deve preparar cargas para embarque, transportar mercadorias e volumes interna e externamente, e remanejar móveis;

- Acomodar materiais e volumes em prateleiras e estantes;
- Movimentar mobiliário e materiais em geral;
- Carregar e descarregar materiais e volumes em automóveis, caminhões, empilhadeiras e demais dependências;
- Movimentar malotes, quando for o caso;
- Executar demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho das atividades.

5.4.1. Qualificação Mínima para os prestadores dos serviços de carregador:

- Idade Mínima: 18 anos;
- Capacidade para levantar, carregar ou suportar uma carga de até 60 (sessenta) quilogramas, conforme art. 198, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.4.2. Para os serviços acionados por chamados eventuais (Carregadores), será utilizada Requisição, conforme modelo constante no Anexo I-C deste Termo de Referência:

5.4.3. A Contratante enviará, por e-mail, a **Requisição de Carregadores**, à Contratada;

5.4.4. A Contratada deverá atender às solicitações do CADE, para a apresentação de Carregadores, nas seguintes formas:

- a) Chamado eventual classificado como urgente deverá ser atendido em até 4 (quatro) horas contadas da solicitação;
- b) Chamado eventual classificado como normal deverá ser atendido em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação.

5.4.5. Caso haja a impossibilidade de cumprimento de qualquer um dos prazos descritos no subitem anterior, deverá ser apresentada, pela Contratada, ao Contrante, justificativa acompanhada de comprovação da impossibilidade de atendimento, em **até 1 (uma) hora para o término do prazo**.

5.5. Perfil geral para todos os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho para **todos** os níveis:

- a) Capacitação para o desenvolvimento das atividades;
- b) Responsabilidade;
- c) Senso de organização;
- d) Iniciativa;
- e) Dinamismo;
- f) Bom humor e autocontrole;
- g) Polidez;

- h) Fluência na comunicação;
- i) Discrição;
- j) Boa apresentação;
- k) Postura compatível às atividades que são desenvolvidas no âmbito do Contratante.

5.6. As atribuições e os perfis profissionais descritos neste instrumento estão diretamente relacionados à necessidade dos serviços e a forma da execução pretendida.

5.7. O estabelecimento de experiência mínima para as categorias profissionais tratadas no Termo de Referência visa a disponibilização de pessoal mais qualificado que por já terem atuado no mercado de trabalho, assimilarão com maior celeridade as rotinas da unidade administrativa em que irão atuar, bem como utilizarão as ferramentas funcionais com maior propriedade, dando retorno mais imediato, tornando as atividades do setor mais produtivas.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Almozarife (posto fixo):

6.1.1. Os serviços serão executados, de **segunda a sexta-feira** com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, do Tribunal Superior do Trabalho, da Convenção Coletiva e outras subsidiárias.

6.1.2. Os postos de serviços não poderão ficar descobertos, e nas hipóteses de faltas do funcionário, a empresa contratada deverá, no início da jornada do profissional, providenciar a disponibilização de um substituto, cujas qualificações sejam iguais àquelas definidas para o serviço contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

6.1.3. Os profissionais deverão utilizar uniforme apropriado às atividades exercidas, composto por:

- a) 2 (duas) calças compridas tipo “jeans” ou sarja;
- b) 2 (duas) camisetas ou camisas;
- c) 1 (um) par de sapato;
- d) 1 (um) par de meia.
- e) 1 (um) cinto

6.1.3.1. Os uniformes completos e novos deverão ser entregues aos profissionais (ALMOXARIFE) no início da prestação dos serviços e a cada 6 (seis) meses, nas quantidades descritas acima, apresentando o recibo à CONTRATANTE, e não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer item aos empregados.

6.1.4. O modelo ou padrão do uniforme deverá ser apresentado à Administração, para aprovação, após o início da vigência do contrato;

6.1.5. A CONTRATADA deverá substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus à CONTRATADA ou aos empregados.

6.1.6. A obrigatoriedade do uso de uniformes se justifica para efeito de atendimento das normas internas de segurança do Cade.

6.2. Carregadores: Chamados Eventuais

6.2.1. Para os serviços acionados por chamados eventuais (Carregadores), serão utilizados os modelos previstos no Anexo I - C, deste Termo de Referência:

6.2.2. Os serviços, a critério do Contratante, poderão ser realizados em qualquer hora do dia ou da noite, inclusive finais de semana.

6.2.3. A Contratante enviará, por e-mail, a **Requisição de Carregadores**, à Contratada;

6.2.4. A Contratada deverá atender às solicitações do Cade, para a apresentação de Carregadores, nas seguintes formas:

- Chamado eventual classificado como urgente deverá ser atendido em até 4 (quatro) horas contadas da solicitação;
- Chamado eventual classificado como normal deverá ser atendido em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação.

6.2.5. O chamado eventual se dará pelo envio da Requisição de Carregadores, conforme modelo constante do Anexo I - C onde constará a data da requisição, o horário do chamado, a descrição sucinta do serviço a ser realizado, a quantidade de Carregadores e a assinatura do Fiscal.

6.2.6. Caso haja a impossibilidade de cumprimento de qualquer um dos prazos descritos no subitem anterior, deverá ser apresentada, pela Contratada, ao Contrante, justificativa acompanhada de comprovação da impossibilidade de atendimento, em **até 1 (uma) hora para o término do prazo**.

6.2.7. Fornecer, **somente aos profissionais carregadores**, no início da prestação dos serviços e a cada 6 (seis) meses, se necessidade houver, os equipamentos de proteção individual - EPI, em quantidade suficiente, adequados a cada um dos profissionais de trabalho, sendo que no mínimo, deverão ser fornecidos os seguintes tipos de equipamentos:

- a) Luvas de Segurança;
- b) Óculos de Segurança/Proteção;
- c) Botas de Segurança;

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O Cade poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados em suas propostas, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

7.2. A inobservância do prazo fixado pelo Cade para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos poderá ocasionar a desclassificação da proposta;

7.3. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o CADE poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.4. A majoração do preço proposto inicialmente resultará na desclassificação da proposta apresentada.

7.5. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, uniforme, EPI's, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros, despesas indiretas e demais insumos necessários à sua composição.

7.6. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:

- a) Nome do representante legal da empresa;
- b) Especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo marca, modelo, quantidade e prazo de entrega e de garantia quando houver;
- c) Valores unitário, total de cada item e valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- d) Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário e, entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;
- e) Prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- f) Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco;
- g) CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
- h) Informação sobre a adesão, ou não, da empresa ao regime tributário de desoneração da Folha de Pagamento, previsto na Lei 12.546/2011, juntamente com a informação do seu CNAE.

7.7.1. Deverá, ainda, apresentar Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

- 7.8. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.
- 7.9. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.10. Não há previsão de horas extras para o(s) cargo(s) previsto(s) neste Termo de Referência e o banco de horas poderá ser utilizado nos termos da lei.
- 7.11. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 7.12. A licitante não poderá consignar preços unitários que ultrapassem os limites indicados no item 16 - Da Estimativa de Custos deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.
- 7.13. A proposta deverá conter uma declaração de total conhecimento e concordância com os termos do Edital do Pregão.
- 7.14. A licitante poderá apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.
- 7.15. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, bem como às normas aplicáveis, emanadas da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.16. A licitante deverá encaminhar sua proposta, obrigatoriamente, pelo sistema eletrônico; em caso de problemas técnicos a proposta poderá ser enviada para o endereço eletrônico **cpl@cade.gov.br**. Em caso de não envio da proposta, o licitante terá sua cotação desconsiderada para efeito de julgamento, sendo convocada a proposta subsequente.
- 7.17. As propostas deverão apresentar preços compatíveis com os preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.18. A licitante é obrigada a informar em sua proposta de preços, declaração de que no preço cotado estão incluídas todas as despesas envolvidas, na prestação do serviço, tais como mão-de-obra, uniformes, equipamentos de proteção individual, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação, vedada a inclusão a título de IRPJ e CSLL.
- 7.19. A não apresentação dos documentos citados neste item poderá resultar na desclassificação da proposta.
- 7.20. **Os valores referentes aos uniformes deverão ser diluídos apenas para os profissionais de Almoхарife.**
- 7.21. **Para o item 01**, a licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preços, a Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo apresentado no Anexo I - A deste Termo de Referência, em conformidade com Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008, e alterações posteriores.

I - A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser apresentada em original, em papel timbrado do licitante, quando da solicitação dos originais, ou apenas identificada com nome do seu representante legal ou sua razão social, em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada. A não identificação do nome do responsável não constitui motivo de desclassificação do licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento.

II - A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços **para o item 01** (almoхарifes)

III - Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos da(s) respectiva(s) categoria(s), no Distrito Federal;

IV - No que concerne ao transporte, de acordo com o Acórdão 587/2012 do TCU, Acórdão 587/2012 - TCU, o vale-transporte é um direito do trabalhador previsto na lei nº 7.418/85 e destina-se a custear as efetivas despesas do trabalhador nos deslocamentos residência-trabalho-residência, utilizando o sistema de transporte coletivo público, conforme prevê o art. 1º da referida Lei. Assim, verifica-se que não há necessidade de pagamento de vale-transporte caso o trabalhador não necessite ou não utilize o transporte coletivo público em seu deslocamento. Quanto ao valor atribuído pela licitante vencedora a título de vale transporte, trata-se de uma prerrogativa da empresa em contratar o funcionário que melhor atenda às suas necessidades, não havendo dispositivo na Lei de Licitações que obrigue a licitante a incluir na planilha de custos determinado valor de vale transporte diverso daquele previsto por ela própria. Cabe tão somente ao gestor público certificar-se que a empresa contratada paga regularmente o vale-transporte aos trabalhadores terceirizados que façam jus a esse direito, no âmbito de determinado contrato de prestação de serviços, em razão da Súmula 331 do TST, que estabelece a responsabilidade subsidiária da administração pública por dívidas trabalhistas referentes a funcionários terceirizados. Assim, a administração pública deve adotar precauções quanto ao fiel pagamento pela empresa terceirizada de todos os encargos trabalhistas dos funcionários alocados nos contratos de prestação de serviços sob sua gestão. Não há, dessa forma, irregularidade na proposta vencedora, por atribuir valor menor do que outras licitantes a título de vale transporte.

V - Caso a lei, normativo ou Convenção Coletiva de Trabalho estipule que o custeio de plano de saúde seja com oneração exclusiva da Administração Pública tomadora do serviço, a fim de beneficiar apenas a categoria de empregados terceirizados, esta deverá abster-se de cota-la, por afrontar o art. 611 da CLT. Fundamentação: Parecer nº 15/2014 /CPLC/DEPCONS/PGF/AGU.

a) O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.

b) O tipo de assistência médica/ plano de saúde e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em lei, normativo ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos ser inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão de Obra);

c) Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores;

d) Nas repactuações, os custos com assistência médica ou odontológica previstos nos acordos ou convenções coletivas de trabalho somente serão pagos pela Administração mediante efetiva comprovação desses custos com os trabalhadores.

VI - As propostas deverão conter, expressamente, a indicação dos sindicatos, os acordos coletivos, as convenções coletivas, as sentenças normativas ou as leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações –CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

VII - A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, exigida neste item, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica deste Conselho, quando não corrigida a omissão poderá acarretar a desclassificação da proposta da empresa licitante.

VIII - Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais, tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros.

IX - Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU/Plenário n.º 2.647/2009).

X - As propostas deverão conter, expressamente, a indicação dos sindicatos, os acordos coletivos, as convenções coletivas, as sentenças normativas ou as leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações –CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

XI - A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, exigida neste item, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica deste Conselho, quando não corrigida a omissão poderá acarretar a desclassificação da proposta da empresa licitante.

XII - Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais, tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros.

XIII - Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU/Plenário n.º 2.647/2009).

XIV - A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a categoria profissional, ou ainda face à eventual alteração na regulamentação dos serviços a cargo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

XV - A licitante deverá apresentar juntamente com sua proposta, a memória de cálculo das planilhas de formação de preços, evidenciando, ainda, os custos referentes aos uniformes e EPI's.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características com o objeto deste Termo de Referência, correspondente a, no mínimo de 20 (vinte) postos, por período não inferior a 3 (três) anos;

- 8.2. Para efeitos do disposto no subitem anterior, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;
- 8.3. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica relativos a fornecimento efetivamente executado por terceiros a serviço da empresa;
- 8.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 8.5. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 8.6. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- 8.7. As demais exigências habilitatórias constarão no Instrumento Convocatório.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A contratada, além das responsabilidades resultantes da contratação, do cumprimento da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 9.472/97, e demais disposições regulamentares pertinentes ao produto a ser ofertado, obriga-se a:
- 9.1.1. Realizar cadastro como usuários externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme Resolução CADE nº 11/2014, (<http://www.cade.gov.br/assuntos/normas-e-legislacao/resolucao/despacho-339-resolucao-no-11-de-2014.pdf/view>). Módulo de usuário externo está disponível no endereço:http://sei.cade.gov.br/sei/institucional/usuarioexterno/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.
- 9.1.2. Conforme Resolução Cade nº 11/2014, disponível no endereço eletrônico <http://www.cade.gov.br/assuntos/normas-e-legislacao/resolucao/despacho-339-resolucao-no-11-de-2014.pdf/view>, o Cade utiliza como sistema oficial de gestão de processo eletrônico o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, a CONTRATADA deverá se cadastrar no sistema SEI, no endereço eletrônico http://sei.cade.gov.br/sei/institucional/usuarioexterno/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0. Em caso de dúvidas, poderá entrar em contato com o núcleo gestor do sistema pelo telefone (61) 3031-1825 ou email sei@cade.gov.br;
- 9.1.3. Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança definidos na Política de Segurança da Informação e Comunicação – POSIC do CONTRATANTE. A POSIC está disponível no endereço eletrônico: http://www.cade.gov.br/acesso-a-informacao/publicacoes-institucionais/tecnologia-da-informacao/tecnologia_da_informacao
- 9.1.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Cade ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo Cade, ou contidos em quaisquer documentos e mídias, de que venha a ter acesso durante a etapa de repasse, de execução dos serviços e de encerramento contratual, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins alheios à exclusiva necessidade dos serviços contratados.
- 9.1.6. Realizar o objeto deste Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Cade, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.
- 9.1.7. Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com as legislações vigentes, necessárias e indispensáveis à execução dos serviços.
- 9.1.8. Responder pelos danos causados diretamente ao Cade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do Cade.
- 9.1.9. Arcar com os atos e despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada durante a execução dos serviços ainda que no recinto do Cade.
- 9.1.10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Distrital, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no Contrato a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados.

- 9.1.11. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo a ser fixado pelo Cade, quando da constatação da falha, sob pena de abertura de processo de apuração de responsabilidade contratual.
- 9.1.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 9.1.13. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 9.1.14. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Cade inerente ao objeto deste Termo de Referência.
- 9.1.15. Prestar esclarecimentos ao Cade sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 9.1.16. Comunicar ao Cade, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.1.17. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.18. Obter prévia e expressa anuência do CONTRATANTE para caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual se não o fizer.
- 9.1.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o Contrato a ser firmado entre as partes, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do Cade, nas hipóteses previstas neste Termo de Referência.
- 9.1.20. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CADE, ficando, ainda, o Cade, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 9.1.21. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato a ser firmado entre as partes, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- 9.1.22. Acatar as orientações do Cade, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 9.1.23. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos seus funcionários, substituindo, sempre que solicitado pelo Cade, o profissional, cuja atuação, permanência ou comportamento seja, julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CADE.
- 9.1.24. Acolher as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do CONTRATO a ser firmado entre as partes, cuidando imediatamente das providências necessárias para correção, evitando repetição dos fatos e redução de danos, sem prejuízo das demais providências da fiscalização.
- 9.1.25. Executar os serviços nas dependências do Cade, cumprindo a carga horária semanal pré-determinada neste Termo de Referência, em horário a ser estabelecido pelo do CONTRATANTE.
- 9.1.26. Executar os serviços no período estipulado neste Termo de Referência, considerando-se que as atividades normais do CONTRATANTE não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie.
- 9.1.27. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas de funcionamento e as relativas à segurança do Edifício onde serão executados os serviços.
- 9.1.28. Os prestadores de serviço alocados para o cumprimento do objeto licitado deverão cumprir fielmente o Código de Ética dos servidores do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Resolução nº 16, de 9 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 25/09/1998) e assumir o compromisso a ser assinado pela empresa e por cada um de seus funcionários.
- 9.1.29. Notificar o Cade, por escrito, de eventuais ocorrências no curso da execução dos serviços objeto deste CONTRATO, fixando prazo para a sua correção.
- 9.1.29.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Cade não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 9.1.30. Atender e manter, durante a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, os níveis mínimos de qualificação técnico-operacional.
- 9.1.31. Informar ao Cade ocasional fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do Cade para a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá (i) da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, (ii) da manutenção das condições originais da contratação e (iii) da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo.

- 9.1.32. Designar formalmente e manter, durante a vigência do contrato, um preposto para gerenciamento da execução dos serviços, objeto da presente contratação, e para representação do futuro contratado, sempre que for necessário.
- 9.1.33. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 9.1.34. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao contratante ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.35. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com o gestor do contrato.
- 9.1.36. Proceder à limpeza dos locais de trabalho, após a execução de serviços.
- 9.1.37. Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios porventura colocados à disposição para execução do serviço, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo à Administração, das despesas com manutenção corretiva decorrente de sua má utilização.
- 9.1.38. Se sujeitar às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- 9.1.39. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988:
“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”
- 9.1.40. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE, independentemente de justificativa, qualquer empregado alocado no posto fixo cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, **salvo prazo superior expressamente concedido pelo Contratante.**
- 9.1.41. Substituir, **imediatamente**, sempre que exigido pela CONTRATANTE, independentemente de justificativa, qualquer empregado solicitado por chamado eventual cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, **salvo prazo superior expressamente concedido pelo Contratante.**
- 9.1.42. Substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal, férias ou treinamento, de modo a manter o quantitativo de pessoal contratado e os serviços dentro do cronograma de execução.
- 9.1.43. Disponibilizar toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços licitados, com profissionais qualificados e identificados por meio de crachás e uniformes.
- 9.1.44. Fornecer todos os uniformes (para os almoxarifes) e equipamentos de proteção individual (para os carregadores), devendo o custo estar incluído no valor total da proposta.
- 9.1.45. Garantir que os profissionais por ele indicados, para fins de comprovação de capacidade profissional, realizarão pessoal e diretamente a prestação dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Cade.
- 9.2. Permitir a fiscalização diária da frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências do Cade, a fim de comprovar o atendimento da escala de distribuição do pessoal, bem como, do efetivo contratado.
- 9.3. Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transportes e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.
- 9.4. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da CONTRATANTE, e vice versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos.
- 9.5. Fornecer mensalmente ao Fiscal do Contrato cópia dos comprovantes de pagamento do vale alimentação, vale-transporte e salários, junto com a fatura.
10. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CADE**
- 10.1. Proporcionar as facilidades imprescindíveis para que o CONTRATADO possa desempenhar os serviços dentro das normas do CONTRATO.
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por meio da indicação de gestor e fiscais, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e da Portaria CADE nº 212/2017, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 10.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho e resultados dos trabalhos.

- 10.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Cade.
- 10.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Cade, não deve ser interrompida.
- 10.6. Emitir, por intermédio da Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística do Cade, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais. Nos casos de inadimplemento e falhas das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com seus funcionários, abrir processo de Apuração de Responsabilidade Contratual que poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no contrato.
- 10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Termo de Referência, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.
- 10.8. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 10.9. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, desde que os documentos e requisitos exigidos da Contratada estejam atendidos.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 11.2. Após a assinatura do contrato, o Contratante deve promover reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os representantes da Contratante e da Contratada.
- 11.3. O Contratante realizará reuniões periódicas com a Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos.
- 11.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço, constante deste Termo de Referência.
- 11.5. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 11.6. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 11.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- I** – Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - II** - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - III** - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - IV** - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - V** - A satisfação do público usuário.
- 11.8. O fiscal do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar ao gestor do contrato para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.9. Os fiscais e gestores deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

12. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

12.1. Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no Acordo de Níveis de Serviço serão objeto de glosa na fatura mensal da empresa.

12.2. A avaliação dos itens que compõe o ANS será realizada por meio de rondas periódicas da fiscalização, além da análise das fichas de atendimento e diário de ocorrências.

12.3. Nos casos de inviabilidade de glosa, o recolhimento da importância deverá ocorrer mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da emissão da GRU.

12.4. A cada desconformidade constatada será realizado o desconto referente ao grau correspondente. Se porventura for constatada reincidência em algum desvio a porcentagem referente ao grau será dobrada.

12.5. Para efeitos de acompanhamento da execução contratual, será aplicado o Acordo de Níveis de Serviço, mensurado em consonância com as tabelas descritas abaixo:

TABELA 1 – Percentual de aplicação sobre cada ocorrência de desvios

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
02	0,4% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
03	0,8% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
04	1,6% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
05	3,2% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
06	4,0% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.

TABELA 2 - Descrição dos Desvios

ITEM	DESCRIÇÃO DOS DESVIOS	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	03
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	01
05	Permitir a presença de empregado sem o equipamento de proteção individual, por empregado e por ocorrência.	06
06	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens seguintes, deixar de:		

07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal que preste serviço nas dependências do CONTRATANTE.	03
08	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
10	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades e nos prazos requeridos, por dia de atraso.	01
11	Fornecer os equipamentos e proteção individual para os carregadores, por dia de atraso.	06
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de desvios, por item e por ocorrência.	01
13	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
14	Atender comunicação ou reunião após a segunda convocação, sem justificativa prévia.	02
15	Fornecer e manter atualizada relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, número de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário, local de trabalho e ramal.	03

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

13.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.6.1. não produziu os resultados acordados;

13.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 13.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 13.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

- 13.15. A empresa deverá apresentar mensalmente a folha de pagamento nominal dos empregados em exercício na Contratante e seus eventuais substitutos;
- 13.16. Apresentar, mensalmente, em observância às disposições do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou documentos listados abaixo:
 - a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, referente ao mês anterior;
 - b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
 - c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês de serviço faturado;
 - d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
 - e) pagamento do 13º salário;
 - f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao Contrato.

14. DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

14.1. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas **para os profissionais referentes aos postos fixos (Almoxarifes)**, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o CADE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com os dispostos no art. 19 - A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, conforme previsto nos incisos I, II e III do § 1º do art. 19-A da IN 02/2008, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

14.2. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas na mencionada conta vinculada aberta em nome da Contratada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

14.3. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do Licitante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

14.4. O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e um terço constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) encargo sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

14.5. O provisionamento deverá ser efetuado conforme consta no item 12 do Anexo VII da Instrução Normativa 02/2008 SLTI/MPOG e suas posteriores alterações.

14.6. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Cade e a licitante vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

- a) solicitação do CADE, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, no nome da licitante vencedora; e
- b) assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Licitante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Licitante;

c) apresentação de documento de autorização para a criação de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, assinado pela Contratada.

14.7. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas acima mencionados, serão depositados em conta vinculada, e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

14.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas aqui previstos ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

14.9. Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar a Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

14.10. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência de cálculos, o Contratante expedirá autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta vinculada, encaminhando tal autorização à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada;

14.11. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

14.12. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

14.13. A contratada, no momento da assinatura do contrato, autoriza, conforme preenchimento do Modelo de Autorização para Pagamento **constante no Anexo I - A** deste contrato, e em caso de não comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, à Administração contratante a reter o pagamento da fatura mensal em valor proporcional ao inadimplemento e, após 15 (quinze) dias da comunicação oficial, realizar os pagamentos das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

14.13.1. Caso ocorram pagamentos realizados diretamente aos empregados da contratada, na forma prevista no item anterior, estes não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

14.14. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, sempre que possível, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

14.14.1. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas deverão estar previstos na proposta da licitante para que possam ser debitados dos valores depositados, nos termos dos itens 7 e 7.1, do Anexo VII, da IN 02/2008 – SLTI/MPOG. Caso não haja a cobrança de tarifa, o custo não deverá ser previsto na proposta de preços

15. **DA GARANTIA CONTRATUAL** (apenas para item 1 - almoxarifes)

15.1. A futura a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato.

15.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

15.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

15.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem **15.2**, observada a legislação que rege a matéria;

15.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

- 15.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 15.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 15.8. A garantia será considerada extinta:
- 15.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 15.8.2. Após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 15.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 15.10. A garantia prestada pela empresa contratada caberá o prazo de execução do contrato e mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 15.11. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas para os profissionais fixos não ocorra até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento destas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante, nos termos do artigo 19-A, inciso IV, inciso XIX, alínea k, e do artigo 35, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

16. **DA ESTIMATIVA DE CUSTO**

- 16.1. Tendo em vista os preços de mercado, o valor estimado para a contratação está discriminado na tabela abaixo:

ITEM 1 -ALMOXARIFE:

ALMOXARIFE (POSTO FIXO)						
Fonte	CNPJ	Data de Apresentação da proposta	Quantidade de empregado por posto (A)	Valor por empregado (B)	Valor Mensal dos serviços C = (A*B)	Valor Total dos Serviço D = (C *12)
PLANILHA PREENCHIDA PELA ADMINISTRAÇÃO (CADE)	CADE	-	2	R\$ 5.038,15	R\$ 10.076,30	R\$ 120.915,60
APECÊ – SERVIÇOS GERAIS LTDA	00.087.163/0001-53	28/03/2017	2	R\$ 6.284,57	R\$ 12.569,14	R\$ 150.829,68
DISKLIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	07.548.828/0001-28	29/03/2017	2	R\$ 5.997,57	R\$ 11.995,14	R\$ 143.941,68
MÉDIA DOS VALORES OBTIDOS (E)						R\$ 138.562,32

- 16.1.1. Após análise, identificamos **uma média na ordem de R\$ 138.562,32** (cento e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos).
- 16.2. Apresentamos na tabela abaixo, os preços ofertados para o **item 2 - Carregador**:

CARREGADOR (CHAMADO EVENTUAL)										
Fonte	CNPJ	Data de Apresentação da proposta	Quantidade de Funcionários (F)	Valor Proposto p/ Empregado para 220 horas (G)	Quantidade Horas Mensais CCT (H)	Valor Proposto para a Hora (I)	Quantidade de Horas Solicitadas por empregado (J)	Valor Mensal dos Serviço (K = I x J)	TOTAL MENSAL PARA 2 CARREGADORES L = (K*F)	TOTAL ANUAL PARA 2 CARREGADORES M = (L*12)
PLANILHA PREENCHIDA PELA ADMINISTRAÇÃO (CADE)	CADE	-	2	R\$ 3.853,50	220	R\$ 17,52	60	R\$ 1.051,20	R\$ 2.102,40	R\$ 25.228,80
APECÊ - SERVIÇOS GERAIS LTDA	00.087.163/0001-53	28/03/2017	2	R\$ 4.891,18	220	R\$ 22,23	60	R\$ 1.333,80	R\$ 2.667,60	R\$ 32.011,20
DISKLIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	07.548.828/0001-28	29/03/2017	2	R\$ 4.727,99	220	R\$ 21,49	60	R\$ 1.289,40	R\$ 2.578,80	R\$ 30.945,60
MÉDIA DOS VALORES OBTIDOS (N)										R\$ 29.395,20

16.2.1. Após análise, identificamos **uma média na ordem de R\$ 29.395,20** (vinte e nove mil trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)

16.3. Assim, o valor da contratação corresponde ao montante de **R\$ 167.957,52** (cento e sessenta e sete mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)

16.4. A licitante não poderá consignar preços unitários que ultrapassem os limites indicados neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

17. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

17.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

17.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por intermédio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade deste CONTRATO.

17.3. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

17.4. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor no SICAF, consulta ao CADIN, bem como documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista.

17.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

17.6. A execução completa do contrato só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada, observando, ainda, as disposições do item: Da Garantia, deste Termo de Referência.

18. DAS ALTERAÇÕES

18.1. O contrato poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União, nos termos do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, incluindo alterações originadas de circunstâncias de fatos supervenientes.

18.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

18.3. Excepcionalmente, por acordo celebrado entre as partes, as supressões poderão exceder o limite mencionado no item anterior.

19. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO (para o item 1- Almoxarife)

- 19.1. Considerando todos profissionais discriminados no item 01 deste Termo de Referência, os quais exercerão prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra (**Almoxarifes**), efetuar-se-á, a pedido da Contratada, repactuação de preços para reequilibrar o valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 19.2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 19.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 19.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 19.5. A repactuação para reequilíbrio do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, observando, contudo, **a anualidade, contada a partir:**
- Da data limite para apresentação das propostas constante do Edital que originou o presente Contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos equipamentos e ferramentas necessários à execução do serviço; **ou**
 - Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 19.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 19.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.
- 19.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 19.9. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos; prazo este que ficará suspenso nos casos de não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 19.10. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 19.11. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo futuro contratado.
- 19.12. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 19.13. O novo valor contratual decorrente da repactuação terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:
- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; **ou**
 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 19.14. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 19.15. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. **REAJUSTE (apenas para o Item 2 - Carregadores)**

20.1. O valor do contrato será reajustado anualmente, a contar da data da apresentação da proposta de preços, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) \cdot P] / I_0$$

Em que:

Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

20.2. Os valores dos serviços, ofertados na licitação serão irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de apresentação da proposta de preços.

20.3. Nos preços **DEVERÃO** estar inclusos todos os custos incidentes sobre o objeto, inclusive, tributos, fretes, seguros e demais despesas.

20.4. Caso ocorra a prorrogação contratual, será realizada a redução/eliminação de eventuais custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

20.5. Na ausência de previsão legal quanto à substituição do IPCA, caso também este índice venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser utilizado, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

20.6. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

20.7. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

21. **DAS SANÇÕES**

21.1. Sujeita-se à apuração de responsabilidade administrativa, por incorrer nas das infrações administrativas previstas na Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o licitante que:

- a) Não celebrar o contrato, quanto convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) Apresentar documentação ou declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Termo de Referência e do certame;
- e) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

21.2. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato.

- 21.3. Considera-se não manter a proposta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
- 21.4. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.
- 21.5. Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.
- 21.6. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.
- 21.7. O licitante/adjudicatário ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Deixar de entregar documentação exigida para o certame: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.
 - Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.
 - Apresentar documentação falsa: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
 - Ensejar o retardamento da execução do certame: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses
 - Não manter a proposta: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.
 - Comportar-se de modo inidôneo: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
 - Cometer fraude fiscal: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.
- 21.7.1. As penas previstas nas alíneas "a" a "g" serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:
- quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
 - quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
 - quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou
 - quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa.
- 21.7.2. As penas previstas nos arts. "a", "b", "d" e "e" serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no subitem 20.7.1, quando não tenha havido nenhum dano ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
- a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;
 - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
 - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.
- 21.7.3. A penalidade prevista na alínea "a" do subitem 21.7 será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

- a) a ausência de dolo na conduta;
- b) que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;
- c) que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
- d) não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- e) que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e
- f) que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

21.7.4. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

21.7.5. Na apuração dos fatos de que trata a presente Norma, a Administração atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

21.7.6. A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

21.8. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa e o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência, com base no art. 87, I, da Lei 8.666/93;

II - Multa moratória, com base no art. 86, *caput*, da Lei 8.666/93, no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor dos serviços não realizados.

III - Multa punitiva, com base no art. 87, II, da Lei 8.666/93, de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor dos serviços não realizados, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com base no art. 87, III, da Lei 8.666/93;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no art. 87, IV, da Lei 8.666/93;

VI - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com base no art. 7º, da Lei 10.520/2002.

21.8.1. Aplica-se a multa moratória, prevista no inciso II do subitem anterior, quando do atraso injustificado na execução do objeto contrato ou parcela deste; a multa punitiva, cominada no inciso III do subitem anterior, incide nos casos de descumprimento total ou parcial do objeto contratado.

21.8.1.1. A multa moratória incidirá a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência.

21.8.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.8.3. As sanções previstas no inciso I, IV, V e VI do item 20.8 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

21.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora e ao contratado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos §§ 2º e 3º, do art.86 da Lei nº 8.666/93.

21.10. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão, conforme determina o art. 77, da Lei 8.666/93.

21.11. Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte, do auxílio alimentação e demais verbas trabalhistas, circunstâncias estas que poderão dar ensejo à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

23. DO EMPENHO

23.1. A Nota de Empenho só será emitida após a comprovação de regularidade no SICAF e das obrigações trabalhistas e consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

24. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

24.1. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, bem como as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

24.2. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, **quando couber**:

I - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

II - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

III – Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

IV – Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

24.3. A empresa contratada deverá promover aos seus funcionários, cursos de capacitação em sustentabilidade adequados ao objeto do contrato.

24.4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

24.4.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

24.4.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

24.4.3. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

24.4.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todos os documentos produzidos em razão da contratação são de propriedade do Cade, devendo a Empresa apresentar o termo de cessão de direito do autor, conforme art. 111 da Lei n.º 8.666, de 1993.

25.2. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Termo de Referência, e nos termos da proposta de preços da contratada, a ser encaminhada ao Cade, a qual, independentemente de transcrição, fará parte inseparável e complementar do Contrato.

26. **DOS ANEXOS**

São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:

ANEXO I - A - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO I - B - Modelo de Autorização Direto para Pagamento aos Trabalhadores;

ANEXO I - C - Modelos a serem utilizados para o controle de Chamado Eventual

ANEXO I - D - Planilha de Custos e Formação de Preços Preenchida pela Administração.

ANEXO I - A

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Referência: **Contratação dos serviços de Almozarife e Carregador** no edifício do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para a prestação do serviço descrito abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Instrumento Convocatório e seus Anexos.

Posto Fixo							
Item	Descrição	Qtd. (A)	Horas Semanais (B)	Valor Unitário/Posto (C)	Valor Mensal (D) = (A * C)	Valor Anual (E) = (D * 12)	
1	Almozarife	2	44 hr	R\$	R\$	R\$	
Posto Eventual							
Item	Descrição	Qtd. (A)	Valor do Posto (220 horas) (B)	Horas Mensais Estimada por Empregado (C)	Valor Unitário/Hora (D) = (B / 220)	Valor Mensal (E) = (A * C *D)	Valor Anual (F) = (E * 12)
2	Carregador	2	R\$	60 hr	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA							

- 1) Valor total estimado: R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).
- 2) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
- 4) Declaramos que todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos serão cumpridos.
- 5) Os dados da nossa empresa são:
 - a) Razão Social: _____;
 - b) CNPJ (MF) nº: _____;
 - c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
 - d) CPF: _____ RG: _____ - _____;
 - e) Inscrição Estadual nº: _____;
 - f) Endereço: _____;
 - g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
 - h) CEP: _____; e
 - i) Cidade: _____ Estado: _____.
 - j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
 - k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Obs: Deverá a empresa preencher a proposta conforme o item que ganhou, lembrando que Carregador é um serviço eventual e não há a necessidade do preenchimento da planilha de custo e formação de preços.

DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (SOMENTE PARA O ITEM 01)

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade de Funcionários
1.1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de almoxarife, nas dependências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.	02

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras atribuições:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º (décimo terceiro) Salário

4.2	13º (décimo terceiro) Salário	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
Subtotal		
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)

A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	
TOTAL		

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições.	
4.2	13° (décimo terceiro) salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	Total		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	

D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

Anexo III-C - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Valor Global da Proposta	
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	

Observações:

- (1) Os custos com **uniformes** deverão ser diluídos **nas Planilhas de Custo e Formação de Preços dos postos de Almojarife**;
- (3) O licitante deverá apresentar memória de cálculo dos custos discriminados na rubrica "**uniformes**", "**equipamentos de proteção individual**", tributos, dentre outros;

ANEXO I - B

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO PROPORCIONAL DE FATURA E PAGAMENTO DIRETO AOS TRABALHADORES

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal o Sr. (nome do representante legal), portador da carteira de identidade nº 000.000 SSP/DF, e do CPF nº 000.000.000-00, sediada (endereço da empresa), em razão ao disposto no inciso V do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, **AUTORIZA** a União, representada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, situada na SEP/DF, em caso de não comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para o com o FGTS, e após 15 (quinze) dias da comunicação oficial, a reter o pagamento da fatura mensal em valor proporcional ao inadimplemento e realizar os pagamentos diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato nº (colocar qual Contrato). dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados neste Conselho, a ser descontada da fatura da contratada, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas nos Contratos nº (colocar qual contrato).

_____, _____ de _____ de 2017.

(nome e assinatura do representante legal)

ANEXO I - C

MODELOS A SEREM UTILIZADOS PARA CONTROLE DE CHAMADO EVENTUAL

Modelo de Requisição de Carregadores

REQUISIÇÃO n° XX/2017	
1 - Especificação sucinta do serviço a ser executado:	
2 - Data e hora da requisição:	
3 - Data e hora para início da execução do(s) serviço(s):	
4 - Data e hora previstas para término da execução do(s) serviço(s):	
5 - Quantidade de Carregadores:	
6 - Assinatura do Fiscal do Contrato	

Modelo de Termo de Recebimento

TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DA REQUISIÇÃO N° XX/2017	
1 - Especificação sucinta do serviço executado:	
2 - Data e hora da requisição:	

3 - Data e hora para início da execução do(s) serviço(s):	
4 - Data e hora do término da execução do(s) serviço(s):	
5 - Quantidade de Carregadores:	
<p>Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto do Termo de Referência, que os serviços, relacionados na Requisição xx/2017, foram recebidos nesta data e estão em conformidade com o Acordo de Nível de Serviço e na Requisição em comento.</p> <p>De acordo</p>	
Data:	
Assinatura do Responsável Técnico da Contratada	Assinatura do Fiscal do Contrato

ANEXO I - D

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PREENCHIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO

(SEI 0322127)



Documento assinado eletronicamente por **Laila Ferreira Hossain, Chefe de Serviço**, em 03/08/2017, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0367202** e o código CRC **BB5C6B9D**.

